



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Unidade de Protocolo

Uberlândia, 21 de setembro de 2020.

Empreendimento: BRF S.A. - Armazém de Grãos UBE.

CPF / CNPJ: 01.838.723/0428-06.

Município: Uberlândia.

Selecione o motivo do seu peticionamento:

1. PROCESSOS DIGITAIS

1.1 AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS RELATIVAS A CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIGITAL:

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA:

-
- (.....) Dispensa de EIA/RIMA
 - (.....) Avaliação de intervenção em rio de preservação de meio ambiente
 - (.....) Aprovação de não comprometimento de função específica de conectividade da área (Vetor Norte)
 - (.....) Aprovação de justificativa técnica de que a instalação do empreendimento implicará na sua operação, conforme previsto no Art. 8, §3º da DN 217/17.
 - (.....) Parecer técnico de não incremento da ADA.
 - (.....) Termo de Ajustamento de Conduta – TAC
 - (.....) Outros: _____

1.2 OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA (caso haja):

-
- (.....) Requerimento de novo processo.
 - (.....) Requerimento de renovação de Portaria.
 - (.....) Requerimento de retificação de Portaria.
 - (.....) Requerimento de retificação de Portaria de outorga coletiva.
 - (.....) Requerimento de cadastro de usos isentos de outorga.
 - (.....) Requerimento de reanálise de outorga.
 - (.....) Notificação de intervenção emergencial.
 - (.....) Requerimento de autorização de perfuração de poço tubular.

(.....) Outros: _____

1.3 (.....) AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL VINCULADA A PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA: _____

1.4 (.....) RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1.5 SOLICITAÇÕES PÓS LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº do processo no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA: 20104/2016/001/2017

(.....) Entrega de cumprimento de condicionantes

(.....) Revisão de condicionantes

(.....) Prorrogação de licenças

(.....) Adendos ao parecer

(.....) Análise de recurso interposto por deferimento, indeferimento, arquivamento ou anulação de licença.

(X) Outros: Solicitação de prorrogação de prazo de condicionante

2. PROCESSOS FÍSICOS

2.1 PROTOCOLOS DE DOCUMENTOS EM PROCESSOS FÍSICOS EXISTENTES.

Selecione uma das opções abaixo (Somente para casos de protocolo de documentos em processos físicos já existentes):

(.....) Opto por incluir DAE neste petionamento referente aos custos da reprografia, desde que não se trate de mapas ou plantas. **(Somente para casos de protocolo de documentos em processos físicos já existentes)**

(.....) Opto por enviar os documentos deste petionamento através do serviço de correios, ciente que estes deverão chegar à Supram no prazo máximo de 07 dias, sob pena deste petionamento ser invalidado. **(Somente para casos de protocolo de documentos em processos físicos já existentes).**

Nota: Os documentos postados pelos correios deverão ser idênticos aos peticionados via SEI. Em caso de divergência serão considerados os documentos encaminhados via SEI.

Observação: Para fins de tempestividade, considera-se protocolados os documentos na data de geração do recibo eletrônico de protocolo do SEI.

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº 03 do Anexo II da LOC nº 090/2017.

Declaro para os devidos fins que aceito e adiro expressamente por receber intimações relativas aos processos de competência do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA (Semad, IEF, Igam e Feam), por meio de correio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do Decreto 47.222/2017.

Para tal fim, indico o endereço eletrônico supra referenciado, comprometendo-me a informar, inclusive, alterações posteriores.

Declaro, ainda, estar ciente de que, em se tratando de intimação por meio de correio eletrônico, esta considerar-se-á efetivada no 10 (décimo) dia a contar do envio da mensagem, caso não haja outro prazo estabelecido no documento de intimação enviado.

Uberlândia e 21 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Renato Modena, Usuário Externo - Gerente**, em 21/09/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19632411** e o código CRC **D83BD491**.

Referência: Processo nº 1370.01.0040300/2020-28

SEI nº 19632411



Uberlândia, 20 de Setembro de 2020.

OFÍCIO/BRF/MAMB N° 072/2020

À

FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente
Praça Tubal Vilela nº 03, Centro
Uberlândia/MG
Cep: 38.400-000

Ref.: Processo n° 20104/2016/001/2017 - LOC N° 090/2017 – Condicionante n° 03, Anexo II.

Prezados Senhores,

A BRF S.A. , sociedade anônima aberta, com sede na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, e com filial estabelecida no Anel Viário Airton Sena nº 2000, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.415-417, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0428-06, vem por meio desta comunicar:

Desde o início do surto de coronavírus (Covid-19) no Brasil, estabelecemos um Comitê Multidisciplinar de Acompanhamento Permanente e diversas medidas e protocolos no contexto operacional, abrangendo os nossos colaboradores, parceiros e clientes em todo o Território Nacional.

Assim, entre as medidas está a restrição de acesso de visitantes e profissionais externos a todas a suas unidades produtoras e centros de distribuição.

Cientes das nossas responsabilidades legais na área de meio ambiente e, diante do caso fortuito (Covid-19), informamos o não atendimento e suas justificativas plausíveis, ao (s) seguinte (s) itens.

- Condicionante nº 03 do Anexo II da LOC nº 090/2017 – Emissões atmosféricas: Fornalhas (material particulado e NOx) e Entorno do empreendimento (Qualidade do ar – PTS, dióxido de enxofre e monóxido de carbono). Informamos que devido a pandemia do COVID19 tivemos dificuldade na contratação da empresa para realizar as análises de emissões atmosféricas. As empresas que estávamos fazendo as cotações estão com o quadro reduzido e não conseguiram entregar no tempo hábil os serviços solicitados.



As análises do entorno do empreendimento já estão agendadas para o final de setembro, porém a análise das fornalhas não será possível realizar agora, pois não temos material para secar, sendo possível somente na próxima safra que se inicia em março/2021.

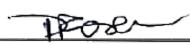
Assim, solicitamos a prorrogação do prazo para apresentar os resultados das análises de emissões atmosféricas:

- Análises do entorno de empreendimento: **Novembro/2020**;
- Análises das fornalhas: **Maio/2021**.

Reiteramos nosso compromisso com a segurança e a saúde dos nossos colaboradores e terceiros, ao mesmo tempo em que envidamos nossos esforços para o atendimento contínuo da demanda dos nossos clientes e da população por alimentos.

Nos mantemos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Daniela Rodrigues Rosa Dias
CNPJ: 23.571.059/0001-11
DANIELA RODRIGUES-ROSA DIAS

Analista ambiental – BRF S.A.



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
BRF S/A

Endereço:

Município:
UBERLANDIA

UF:
MG

Telefone

Validade	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	
31/12/2020	1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	4 - CPF
	2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	5 - OUTROS
	3 - CNPJ	6 - RENAVAM
Tipo	Número Identificação	
3	01.838.723/0428-06	
Código Município		
702		
Mês Ano de Referência		
31 a 31/12/2020		
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)		
5301030588288		

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: SOLICITACOES POS-CONCESSAO DE LICENCIAS

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	3.782,12

TOTAL

3.782,12

Informações Complementares:

NOME DO EMPREENDIMENTO: BRF S.A. - ARMAZÉM DE GRÃOS CNPJ: 01.838.723/0426-08 MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA N° DO PROCESSO: 20104/2016/001/2017
SOLICITAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTES.

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas, MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85660000037 1 82120213201 4 23112530103 7 05882880137 1

Autenticação

TOTAL

R\$

3.782,12

DAE MOD.06.01.11

85660000037 1 82120213201 4 23112530103 7 05882880137 1



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
BRF S/A

Endereço:

Município:
UBERLANDIA

UF:
MG

Telefone

Autenticação

Validade	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	
31/12/2020	1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	4 - CPF
	2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	5 - OUTROS
	3 - CNPJ	6 - RENAVAM
Tipo	Número Identificação	
3	01.838.723/0428-06	
Código Município		
702		
Número do Documento		
5301030588288		
Receita	R\$	3.782,12
Multa	R\$	
Juros	R\$	
TOTAL	R\$	3.782,12

DAE MOD.06.01.11



Comprovante de Transação Bancária

TRIBUTO/TAXAS

Data da operação: 18/09/2020 - 17h25

Nº de controle: 364.284.694.872.334.737 | Autenticação bancária: 035.748.918

Conta de débito: **Agência: 2372 | Conta: 5273-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **BRF SA | CNPJ: 01.838.723/0001-27**

Código de barras: **85660000037-1 82120213201-4 23112530103-7 05882880137-1**

Empresa/Órgão: **MG-SEFAZ/DAE**

Descrição: **TRIBUTO/TAXAS**

Referencia: **0588288**

Data de débito: **18/09/2020**

Data do vencimento: **31/12/2020**

Valor principal: **R\$ 3.782,12**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 3.782,12**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 2372, com data de pagamento em 18/09/2020.

Autenticação

Ih5L9swl HZpP3MBF rgg3Uyjc bIyHFyxw kNbJClF@ OHHT*UjI 7eoP4m5N DVO9pb@P
QfUsX43z u*hzbJWD EN?F2Vgh FGwcqZdj oShvzUpX xbSnBf67 IjAU4MmF 8#zKUHPJ
2F2W5gnV g6trVFT7 F2Fot?df 9vsSlyjR ?pn6DDvW yNkUaADv 00501820 00720082

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

BRF S.A., sociedade anônima, com matriz na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Fazenda, Itajaí (SC), CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27, com filial na Rod. Anel Viário, 2000, Ala A, Parte 01. Bairro Taiaman, Uberlândia (MG), CEP 38.414-512, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0428-06, neste ato por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinados, conforme disposto em seu Estatuto Social, denominada apenas como **CONTRATANTE**.

ARAXÁ AMBIENTAL LTDA, estabelecida na Av. Doutor Pedro de Paula Lemos, 95, bairro Micro Distrito Santa Rita, na cidade Araxá (MG), CEP 38181-179, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.417.494/0001-00, neste ato por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinados, conforme disposto em seus atos constitutivos, doravante denominada apenas como **CONTRATADA** e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, “Partes”.

As Partes resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado simplesmente “Instrumento” e/ou “Contrato”, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

O presente Instrumento é composto dos seguintes Anexos, os quais, uma vez rubricados pelas Partes, passam a fazer parte integrante e indissociável do Contrato:

- Anexo I – Relação de Documentos de Apresentação Obrigatória pela CONTRATADA;
- Anexo II – Condições Comerciais e Planilha de Valores, firmado pelas Partes; e
- Anexo III – Memoriais Técnicos Descritivos, elaborados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela CONTRATADA em benefício da CONTRATANTE de serviços especializados de análises de emissões atmosféricas de MP e NOx das fornalhas e qualidade de ar (PTS, dióxido de enxofre e monóxido de carbono) no entorno do empreendimento para atendimento da legislação (“Serviços”).

1.1.1. Acordam as Partes que a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo e qualquer insumo necessário à prestação dos Serviços (“Fornecimento de Equipamentos e Materiais”).

Página 1 de 18

Documento código CRW2704753 firmado entre ARAXÁ AMBIENTAL LTDAe BRF S.A. no dia 28/07/2020. Advogado responsável: Hasson Advogados (OAB/PR 046)

1.2. Os Serviços serão prestados nos locais especificados, e em concordância com todos os detalhamentos, especificações e procedimentos constantes nas Condições Comerciais e Planilha de Valores – Anexo II.

1.3. Os Serviços serão prestados pela CONTRATADA, também, em conformidade com as orientações e instruções da CONTRATANTE contidas nos Memoriais Técnicos Descritivos (Anexo III); os procedimentos descritos neste Contrato e com as normas legais em vigor, observando-se, ademais, as melhores técnicas disponíveis, cabendo à CONTRATADA destacar tantos funcionários quantos forem necessários para prestação satisfatória dos Serviços.

1.4. A CONTRATADA declara, expressamente, ser legalmente habilitada para a prestação dos Serviços objeto deste Contrato, e que possui infraestrutura, materiais e mão-de-obra qualificada e experiência suficientes e adequadas para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à prestação dos Serviços, sob a forma e condições então estabelecidas, inclusive em relação ao prazo, garantindo que não precisará fazer qualquer investimento específico para atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.5. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de exclusividade entre as Partes, não sendo obrigação da CONTRATANTE contratar quaisquer serviços exclusivamente da CONTRATADA, inclusive àqueles relacionados aos Serviços objeto deste Contrato, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, estabelecer quaisquer relações com terceiros, a qualquer tempo. Reconhece expressamente a CONTRATADA que, caso venha eventualmente a prestar serviços e/ou fornecer materiais unicamente para a CONTRATANTE, não poderá este fato ser interpretado como obrigação, ou mesmo existência de modalidade contratual firmada em bases exclusivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA PAGAMENTO

2.1. O valor devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão da efetiva e integral execução dos Serviços e Fornecimento de Equipamentos e Materiais, nos termos e segundo as condições previstas neste Contrato, é o definido pelas Partes no Anexo II ("Preço") e será pago conforme demanda.

2.2. O pagamento do Preço será efetuado no prazo de 90 (noventa dias) dias após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, que deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE até o dia 23 (vinte e três) de cada mês. A nota fiscal/fatura (conjugada ou não) deverá ser emitida pela CONTRATADA de acordo com a natureza da operação, constando de forma discriminada os Preços Unitários e o Preço a ser pago.

2.2.1. A CONTRATADA, quando habilitada a emitir Nota Fiscal eletrônica para cobrança da CONTRATANTE, fica desde já obrigada a enviar à esta, quando de tratar de prestação de serviços, arquivo em formato “PDF” original, para o e-mail notas.servicos@brf-br.com ou, quando de tratar de venda de mercadorias, arquivo em formato XML para o e-mail nfe@brf-br.com, sendo que, para que o referido arquivo eletrônico seja considerado válido pela CONTRATANTE, é obrigatório que ele seja enviado imediatamente após o retorno de autorização da SEFAZ, com (guia/etiqueta/TAG “nfeProc”) e com as guias/etiquetas/TAGs ‘xped’ e ‘nItemPed’, devida e integralmente preenchidas. Qualquer falha em cumprir o procedimento estabelecido por esta cláusula poderá acarretar bloqueios no recebimento da mercadoria ou serviços devido às exigências legais, e, por consequência, no pagamento devido à CONTRATADA, sem aplicação de penalidades ou ônus de qualquer natureza à CONTRATANTE por tanto tempo quanto demorar para que a CONTRATADA sane as irregularidades eventualmente encontradas.

2.2.2 Caso a nota fiscal/fatura seja apresentada pela CONTRATADA de forma intempestiva e/ou em desacordo com os Preços Unitários e o Preço a ser pago, a nota fiscal/fatura será automaticamente recusada pela CONTRATANTE e devolvida à CONTRATADA, para que a CONTRATADA emita e disponibilize à CONTRATANTE, nos termos da cláusula 2.2 acima, nova nota fiscal/fatura com o valor incontroverso (“Nova Nota Fiscal/Fatura”).

2.2.2.1. Nas hipóteses acima (intempestividade e/ou imprecisão), a CONTRATANTE informará a CONTRATADA sobre a possibilidade ou não de o lançamento da Nova Nota Fiscal/Fatura ser efetuado no mesmo mês e, em caso negativo, a CONTRATADA reconhece e concorda, desde já, que a Nova Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser emitida no mês imediatamente subsequente, contendo o mesmo prazo inicialmente contratado, sem que incida qualquer atualização monetária ou encargos sobre o valor do pagamento.

2.2.2.2. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, não poderá, em hipótese alguma, ser utilizada como pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos Serviços e/ou Fornecimento de Equipamentos e Materiais, nem tampouco, implicará na mora da CONTRATANTE.

2.3. Fica desde já ajustado entre as Partes que o(s) pagamento(s), da(s) respectivas Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, ocorrerá(ão) após o seu vencimento, de acordo com o prazo para pagamento previsto neste Contrato, no dia 03 de cada mês, ou

no primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado nacional ou municipal (São Paulo – SP ou Itajaí – SC).

2.4. A CONTRATADA declara que o Preço representa a compensação integral pela prestação dos Serviços, cobrindo todos os seus custos diretos e indiretos incluindo, mas sem limitação mão-de-obra, imprevistos, lucros, administração, encargos sociais e fiscais (i.e. impostos, taxas e emolumentos, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários relacionados ao objeto ora contratado), sendo que nenhuma outra obrigação pecuniária caberá à CONTRATANTE além do pagamento do referido montante, ficando estipulado, portanto, que não serão admitidas reivindicações de qualquer natureza com a finalidade de cobrir custos que, porventura, deixaram de ser computados na fixação do valor estipulado.

2.5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais etc.) que sejam devidos em decorrência do presente Contrato ou em sua execução são de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na norma tributária. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar à CONTRATADA, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, sendo certo que o Preço não sofrerá qualquer reajuste ou acréscimo para compensar o montante retido.

2.6. Uma vez quitadas as faturas e, portanto, o Preço, a CONTRATADA outorgará imediatamente à CONTRATANTE plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais vir a exigir ou reclamar a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

2.7. A CONTRATADA é e será a única responsável pelo pagamento/remuneração/honorários de quaisquer de seus empregados, fornecedores, terceiros, prestadores e subcontratados, se houver, nada sendo devido pela CONTRATANTE neste sentido, bem como responsável, por todas as despesas decorrentes de suas atividades, inclusive pela quitação dos ônus fiscais, previdenciários, securitários e outros encargos.

2.8. Ocorrendo atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias no pagamento do Preço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, referido pagamento será acrescido de correção monetária pela variação do IPCA (*pro rata temporis*), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, não sendo aplicável, cumulativamente, nenhuma penalidade, seja legal ou contratual.

2.9. O pagamento da nota fiscal/fatura de Serviços somente será efetuado:

- a) desde que não haja evidências de que a CONTRATADA não esteja cumprindo com suas obrigações de ordem trabalhista e previdenciária, incluindo, mas sem limitação a obrigação disposta no item “j” da cláusula 4.1 do Contrato; e/ou
- b) contra a apresentação dos documentos relacionados no Anexo I.

2.10. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses trazidas nos itens da cláusula 2.9 supra, portanto, fica desde logo reconhecido à CONTRATANTE o direito de retenção da importância total do Preço, sem prejuízo da indenização devida à CONTRATANTE pela CONTRATADA para compensação de seus créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigerá por prazo determinado, iniciando-se em 28 de julho de 2020 e encerrando-se em 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo pelas Partes, não sendo admitida a renovação automática ou a prorrogação dos seus termos por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das demais obrigações previstas neste Instrumento, nos documentos que o integram e na Lei a ele aplicável, são obrigações da CONTRATADA, sob pena de configuração de descumprimento contratual, as seguintes:

- a) prestar os Serviços nos termos previstos neste Contrato, dentro das melhores técnicas, com emprego de mão-de-obra qualificada, mantendo, durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualidades exigidas para a sua prestação, utilizando, quando aplicável, máquinas e/ou equipamentos condizentes com a necessidade dos Serviços isentos de vícios, defeitos, incorreções ou imperfeições e fornecendo todos os insumos, produtos e materiais necessários para tanto;
- b) prestar os Serviços sob a sua total responsabilidade e administração, assumindo todos os riscos inerentes à sua atividade, com profissionais qualificados e capazes, para garantir um processo eficiente e resultados eficazes e com a melhor qualidade possível, assumindo integralmente a responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticadas por seus administradores, empregados, representantes, prepostos, prestadores e/ou eventuais subcontratados, bem como pelos danos de qualquer natureza que estes venham a sofrer e/ou a causar para a CONTRATANTE, seus funcionários e/ou terceiros, informando imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida na prestação

dos Serviços e/ou Fornecimento de Equipamentos e Materiais e adotando prontamente, às suas custas, todas as medidas necessárias para saná-las e para garantir a continuidade da prestação dos Serviços;

c) atender todas as solicitações da CONTRATANTE e, periodicamente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, prestar informações sobre o andamento dos Serviços, ressalvados os prazos expressamente previstos neste Contrato ou na Lei;

d) substituir, a exclusivo critério da CONTRATANTE e em no máximo 02 (dois) dias úteis, os empregados cujos Serviços prestados sejam considerados insatisfatórios ou cuja conduta no local da prestação dos Serviços seja incompatível com o ambiente de trabalho;

e) refazer os Serviços, com total prioridade, em até 72 (setenta e duas) horas, na hipótese destes não serem executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, total ou parcialmente, arcando com todos os custos decorrentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, de ofício ou mediante notificação encaminhada pela CONTRATANTE neste sentido, observando as melhores práticas e cumprindo e fazendo com que todos os empregados, representantes, prepostos e/ou eventuais subcontratados que prestarão os Serviços cumpram fielmente as normas, regras e orientações e especificidades contidas no Anexo III.

f) prestar os Serviços em estrita observância a toda legislação, incluindo, mas não se limitando, às normas regulamentadoras e normas técnicas oficiais vigentes no país ou, na ausência destas, normas internacionais vigentes, aplicáveis aos Serviços objeto do presente instrumento, cumprindo todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes relativas aos Serviços e obtendo as todas as aprovações, autorizações e licenças necessárias à execução dos Serviços, inclusive ambientais, quando aplicável;

g) cumprir toda a legislação trabalhista, inclusive os acordos e convenções coletivas, ainda que supervenientemente à celebração deste Instrumento;

h) fornecer para a CONTRATANTE a relação dos nomes dos empregados, representantes, prepostos e/ou eventuais subcontratados que prestarão os Serviços, ficando proibido o acesso nas dependências da CONTRATANTE de pessoas não expressamente relacionadas, garantindo que todos eles, durante toda a prestação dos Serviços, quando atuando nas instalações da CONTRATANTE, mantenham-se uniformizados, portando crachá de

identificação em lugar visível e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (“EPIs”), quando aplicável;

- i) assegurar que todos os empregados, representantes, prepostos e/ou eventuais subcontratados que prestarão os Serviços estejam devidamente treinados relativamente às normas de segurança do trabalho, conforme a legislação aplicável, propiciando, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, às suas custas, treinamentos complementares ou de reciclagem aos seus empregados, caso seja necessário;
- j) efetuar nos prazos legais o pagamento dos salários nos termos da cláusula 2.7 e cumprir integral e tempestivamente com as demais obrigações relativas aos trabalhadores envolvidos na prestação dos Serviços, sob pena de retenção do pagamento total do Preço, sem prejuízo da indenização devida à CONTRATANTE pela CONTRATADA para compensação de seus créditos;
- k) apresentar, antes do início das atividades e/ou durante a vigência do Contrato, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, os documentos relacionados no Anexo I, sob pena de retenção do pagamento total do Preço, sem prejuízo da indenização devida à CONTRATANTE pela CONTRATADA para compensação de seus créditos; e
- l) nomear um coordenador/preposto encarregado de supervisionar, ordenar e orientar os Serviços, bem como fiscalizar sua correta prestação que será, também, o ponto de contato da CONTRATADA junto à CONTRATANTE para qualquer questão referente ao presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das demais obrigações previstas neste Instrumento, nos documentos que o integram e na Lei a ele aplicável, são obrigações da CONTRATANTE, sob pena de configuração de descumprimento contratual, as seguintes:

- a) efetuar o pagamento do Preço, nos termos deste Contrato e desde que atendidas pela CONTRATADA as exigências contratuais para tal pagamento;
- b) comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência, inclusive acidentária, envolvendo o seu pessoal, providenciando, se necessário, o encaminhamento emergencial de rotina, quando os Serviços forem executados em suas dependências; e

c) disponibilizar para a CONTRATADA todas as informações necessárias para a prestação dos Serviços, bem como os procedimentos e normas internas administrativas, de segurança, de qualidade e outros documentos a ela vinculados.

5.2. As medidas tomadas pela CONTRATANTE nos termos da letra "b" da cláusula 5.1 acima, não implicarão na assunção, pela CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade, inclusive de natureza subsidiária, residual ou solidária, relativamente à ocorrência, já que a responsabilidade pertence, única e exclusivamente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

6.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou responsabilidade trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados, fornecedores, subcontratados e prepostos da CONTRATADA, designados para a realização das atividades ora contratadas, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações e encargos exigidos pela legislação vigente, seja a trabalhista, previdenciária, social, securitária ou de qualquer outra natureza, obrigando-se, assim, ao cumprimento de todas as disposições legais referentes à remuneração de seus profissionais, sejam eles seus funcionários, prepostos e prestadores de serviços.

6.1.1. No caso de demanda judicial e/ou administrativa que tenha origem no presente contrato e/ou dele seja decorrente ("Demandas") como, por exemplo, mas não exclusivamente, reclamações trabalhistas movidas por empregados da CONTRATADA, execuções fiscais, ações indenizatórias de terceiros decorrentes de danos causados durante a execução do objeto deste Contrato por parte da CONTRATADA, e nas quais a CONTRATANTE venha a compor o polo passivo, toda e qualquer despesa decorrente destas demandas será da inteira responsabilidade da CONTRATADA, tais como, mas não exclusivamente, condenações, honorários advocatícios, photocópias, despesas com autenticação, custas, emolumentos, depósitos judiciais, depósitos recursais e honorários periciais ("Despesas e Custos").

6.1.2. A CONTRATANTE deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, recibos e/ou notas fiscais para que as Despesas e Custos sejam reembolsadas pela CONTRATADA.

6.1.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, de forma irrevogável, a reter o valor equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da contraprestação que for devida à CONTRATADA no mês subsequente por Demanda que envolver a CONTRATANTE a partir da data em que esta receber a carta de citação correspondente em razão do

Página 8 de 18

Documento código CRW2704753 firmado entre ARAXÁ AMBIENTAL LTDAe BRF S.A. no dia 28/07/2020. Advogado responsável: Hasson Advogados (OAB/PR 046)

presente Contrato para efeito de futura compensação com as Despesas e Custos (“Valor Retido”).

6.1.4. Na eventualidade dos valores mencionados no item 6.1.3 acima não serem suficientes, após a liquidação processual (fase de execução), a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter ou deduzir os valores adicionais de eventuais créditos que a CONTRATADA venha a ter contra a CONTRATANTE, seja em função do presente Contrato e/ou de outros relacionamentos e/ou instrumentos, bastando que a CONTRATANTE faça a apresentação de relatório dessas despesas, independentemente de qualquer outra formalidade.

6.1.5. Eventuais valores remanescentes do Valor Retido, depois de realizadas as devidas comprovações de quitação total ou exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da ação, serão devolvidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES, GARANTIAS E DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Na celebração deste Contrato, a CONTRATADA declara que possui experiência, plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as atividades aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas de boa-fé e com lealdade, tendo tomado todas as medidas legais, administrativas e regulatórias para tanto, garantindo, ainda, que o cumprimento das obrigações de cada uma delas (i) não viola qualquer disposição contida em seus documentos societários, se o caso; (ii) não viola qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais as Partes possam estar vinculadas; (iii) não viola quaisquer outros acordos com outras pessoas ou entidades, incluindo direitos de exclusividade, bem como não viola direito de propriedade intelectual de titularidade terceiros; e (iv) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza de terceiros.

7.2. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra compreendida em nenhuma causa que possa dar lugar a um conflito de interesses.

7.3. A CONTRATADA declara que é economicamente independente e que não realizou investimentos consideráveis e específicos para o cumprimento das cláusulas e obrigações contidas neste Contrato.

7.4. A CONTRATADA declara que detém, dentro de suas respectivas esferas de influência, todos os registros e licenças junto aos órgãos públicos e autoridades pertinentes,

encontrando-se em situação de perfeita regularidade fiscal, ambiental, profissional e societária.

7.5. A CONTRATADA compromete-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; (ii) respeitar todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas ao desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, assim como leis que proíbem o trabalho infantil, forçado e escravo, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho; (iii) respeitar os direitos humanos dentro de sua esfera de influência e (iv) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus respectivos objetos sociais em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, inclusive com o adequado destino e tratamento de eventuais resíduos ambientais decorrentes do desenvolvimento de suas respectivas atividades, quando aplicável.

7.6. Sem prejuízo das demais disposições contidas na presente cláusula, a CONTRATADA declara e garante: (i) conhecer, para todos os fins e efeitos de Direito, todas as normas e condições de segurança aplicáveis ao objeto deste Contrato, entre elas, por exemplo, as que tenham sido estabelecidas pela CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, ao Código de Conduta de Parceiros de Negócio da BRF, às normas de SSMA e às que tenham sido editadas pelos órgãos competentes; (ii) que teve acesso e conhece integralmente a Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, e a Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários, e que, tendo ciência do seu conteúdo, declara-se também isenta de restrições para sua contratação pela CONTRATANTE, ou seja, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de restrições previstas nas referidas Políticas, não havendo quaisquer impeditivos para a presente contratação; (iii) cumprir com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, produzidas por qualquer autoridade governamental que tenha jurisdição sobre este instrumento, ainda que supervenientemente à celebração do presente instrumento; e (iv) proceder a todas e quaisquer etapas e atos adicionais necessários por lei e/ou requeridos pela CONTRATANTE para garantir a legalidade e regularidade da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes acordam que as disposições deste Contrato e todas as negociações relacionadas a ele são estritamente confidenciais, obrigam-se as Partes por si, seus prepostos, diretores, empregados, subcontratados e/ou prestadores de serviço, a manter e fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto deste Contrato mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações trocadas entre as Partes, no

Página 10 de 18

Documento código CRW2704753 firmado entre ARAXÁ AMBIENTAL LTDAe BRF S.A. no dia 28/07/2020. Advogado responsável: Hasson Advogados (OAB/PR 046)

âmbito deste Contrato, informações estas que poderão incluir dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, planilhas de custo e processos entregues por uma Parte à outra Parte transmitidas por qualquer meio, inclusive oral, escrito, reuniões, mecânico, eletrônico, magnético ou informatizado (“Informações Confidenciais”).

8.2. Nenhuma das Partes fará qualquer comunicado ou divulgação relativamente aos termos deste Contrato para terceiros sem o consentimento expresso e por escrito da outra parte, exceto se:

- a) em relação àquelas informações que sejam de domínio público quando da assinatura do Contrato;
- b) informações que eram conhecidas antes da assinatura deste Contrato, desde que a(s) Parte(s) possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) informações que, embora confidenciais na data de assinatura do Contrato, venham a ser de conhecimento público durante a sua vigência, sem culpa ou dolo de quaisquer das Partes ou de terceiro que tenham se obrigado a manter tais Informações Confidenciais; ou
- d) informações sob as quais recaia obrigação legal, regulatória e/ou judicial de divulgação, hipótese em que as Informações Confidenciais devem ser fornecidas exclusivamente para aquelas pessoas que, em virtude de tal obrigação devam recebê-las, hipótese em que as Informações Confidenciais devem ser fornecidas exclusivamente para aquelas pessoas que, em virtude de tal obrigação legal, regulamentar ou decisão judicial, devam recebê-las.

8.3. O dever de confidencialidade ora assumido perdurará durante todo o período de vigência do Contrato, e sobreviverá por mais 02 (dois) anos a contar de seu término, qualquer que seja a causa.

8.4. A Parte que tiver recebido qualquer ordem de autoridade judicial ou administrativa determinando a revelação de Informação Confidencial deverá notificar a Parte contrária em tempo hábil para que essa possa tomar as medidas cabíveis para obstar tal ordem. Não obstante, a Parte que tiver recebido a notificação estará livre para satisfazer a ordem judicial, se limitando a manifestar-se somente em relação à parte da Informação Confidencial a que a ordem judicial disser respeito, caso findo o prazo para cumprimento

da ordem judicial, a Parte que terá informação revelada não tiver obtido sucesso na tentativa de obstar tal ordem.

8.5. Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que o descumprimento do disposto nesta Cláusula, bem como eventuais danos causados à CONTRATANTE ou às próprias Informações Confidenciais, implicará na obrigação da CONTRATADA de pagar à CONTRATANTE multa convencional, cumulativa e não compensatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser atualizada monetariamente pelo índice IGPM-FGV, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da infração, bem como indenização pelas perdas e danos e lucros cessantes apurados.

CLÁUSULA NONA - HIPÓTESES DE RESILIÇÃO, DE RESCISÃO E FORÇA MAIOR

9.1. O presente Contrato poderá ser resolvido, de forma unilateral e independentemente de justo motivo, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou poderá ser rescindido, imediatamente e de pleno direito, mediante envio de simples notificação, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a) por qualquer das Partes, em caso de liquidação judicial, falência, recuperação judicial ou notória insolvência da Parte contrária;
- (b) por qualquer das Partes, em razão do descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato pela outra Parte, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento, pela Parte inadimplente, de notificação por escrito relatando tal descumprimento, ou, quando não for possível reparação, imediatamente;
- (c) pela CONTRATANTE no caso de ajuizamento de qualquer reclamação trabalhista ou indenizatória de funcionário ou subcontratado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA deixe de requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo na referida reclamação trabalhista ou indenizatória e/ou deixe de empregar seus melhores esforços para a completa isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- (d) pela CONTRATANTE, por cometimento de atos pela CONTRATADA que afetem negativamente a reputação da CONTRATANTE e/ou seus produtos;
- (e) pela CONTRATANTE, no caso de encerramento de suas atividades ou alienação de qualquer das unidades da CONTRATANTE que compõem o presente Contrato;

(f) por quaisquer das Partes, no de caso de greves e qualquer evento de caso fortuito e força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro que impeça a continuidade do objeto contratado ou suspenda a execução do seu objeto em período superior a 30 (trinta) dias (“Evento de Força Maior”).

9.2. A rescisão do Contrato em decorrência de qualquer das hipóteses das alíneas “a”, “e” e “f”, do item anterior, não implicará em multa ou indenização às Partes.

9.3. Sem prejuízo das penalidades contratualmente previstas, inclusive a multa prevista neste Contrato, na ocorrência de rescisão contratual pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” a “d” do item 9.1., a Parte inadimplente estará obrigada a ressarcir a outra Parte das perdas e danos a que der causa.

9.4. Observado o quanto disposto no item 9.1, alínea “f”, mediante a ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte afetada deverá notificar imediatamente a outra Parte por escrito com o máximo de detalhamento possível e deverá informar prontamente a outra Parte de quaisquer previsões de repercussões futuras.

9.5. Em todas as hipóteses de término ou rescisão do Contrato previstos nesta Cláusula, todas as obrigações das Partes após a efetiva rescisão com o cumprimento de todas as obrigações decorrentes de tal fato pela(s) Parte(s) correspondente(s) serão consideradas rescindidas, ressalvado que as obrigações de confidencialidade e indenização sobreviverão à rescisão ou término do Contrato pelo prazo estabelecido entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. A inadimplência, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas neste Instrumento ou previstas na lei, a sujeitará ao pagamento de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do Contrato, conforme definido abaixo.

10.1.1. Entende-se como Valor Total do Contrato a soma dos valores pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos da cláusula 2.1 supra durante toda a vigência do Instrumento, limitado à soma dos valores pagos nos 12 (doze) meses anteriores à data da infração.

10.1.2. Caso ocorra a inadimplência, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas neste Instrumento ou previstas na lei, antes de completados 12 (doze) meses de vigência do Contrato, a sujeitará ao pagamento de uma multa não compensatória no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

10.2. A penalidade prevista na cláusula 10.1 não se aplica às infrações contratuais com multas específicas previstas neste Contrato.

10.3. A multa prevista na cláusula 10.1 acima é devida sem prejuízo de poder a CONTRATANTE pleitear indenização pelas perdas e danos suplementares que tenha experimentado, conforme autorizado pelo Parágrafo Único do artigo 416 do Código Civil, bem como não isenta a CONTRATADA de arcar com todas as outras sanções, penalidades e obrigações decorrentes da infração, sejam aquelas previstas na lei, sejam aquelas previstas no Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

11.1 As Partes declaram possuir seus próprios códigos de ética e de conduta e políticas anticorrupção e se comprometem a observar e garantir que seus respectivos colaboradores respeitem tais documentos. Em relação à CONTRATANTE o MANUAL DE TRANSPARÊNCIA e a POLÍTICA CORPORATIVA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO estão disponíveis em <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/como-atuamos/>.

11.2. As Partes, por si, seus sócios, administradores, colaboradores e qualquer terceiro subcontratado por elas, se obrigam a conduzir seus negócios de forma íntegra e em conformidade com a legislação aplicável, em especial, quanto à legislação anticorrupção aplicável, incluindo mas não se limitando à Lei 12.846/2013, à Lei nº 9.613/98, ao Foreign Corrupt Practices Act – FCPA e ao UK Bribery Act – UKBA. Nesse sentido, sob pena de violar as obrigações assumidas neste instrumento, as Partes se comprometem a: (i) abster-se de praticar atos de corrupção no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das Partes, em especial não autorizar, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter benefícios indevidos, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas.

11.3. Salvo casos de conhecimento público na data da assinatura deste Contrato, caso uma Parte tome conhecimento de qualquer violação às obrigações impostas nas cláusulas acima, deverá informar à outra Parte imediatamente, nos termos da legislação aplicável e Contratos vigentes. No caso da CONTRATANTE, qualquer comunicação relacionada a esta cláusula deverá ser feita ao e-mail compliance@brf-br.com ou ao CANAL de

TRANSPARÊNCIA em <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/canal-de-transparencia/>.

11.4. A CONTRATADA autoriza a realização de auditorias de integridade por parte da CONTRATANTE ou por quem for indicado por ela, durante a vigência do Contrato e até cinco anos após o término da relação, caso cheguem ao conhecimento da CONTRATANTE fatos que, a seu exclusivo critério, justifiquem a necessidade de apuração do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, mediante notificação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Para tanto, a CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a CONTRATANTE, fornecendo os documentos, informações e cópias que a CONTRATANTE entender necessários, e possibilitando a realização de entrevistas com pessoas vinculadas à CONTRATADA, inclusive terceiros. Ao final das apurações, caso a CONTRATANTE tenha fundada suspeita de violação das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá proceder à imediata rescisão do Contrato, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA declara que, na data de assinatura deste instrumento, seus sócios, associados, acionistas, administradores ou dirigentes não se configuram como Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"), tampouco Pessoa Vinculada a PPE, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e da Resolução nº 29 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

11.5.1. Na hipótese de alguma das pessoas acima indicadas vir a se tornar PPE ou Pessoa Vinculada a PPE, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre tal condição, mediante envio ao e-mail compliance@brf-br.com, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cessão. A CONTRATADA não poderá, a qualquer tempo e título, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuênci, por escrito, da CONTRATANTE, os direitos, poderes, faculdades e as obrigações previstas no presente Contrato. Por sua vez, fica facultado à CONTRATANTE a cessão dos direitos e obrigações avençados no presente Contrato a terceiro, inclusive, mas não exclusivamente, para suas controladas, sem a necessidade de anuênci da CONTRATADA, bastando, apenas, que a CONTRATANTE encaminhe à CONTRATADA correspondênci com comprovação de recebimento (carta registrada ou protocolada, e-mail com aviso de recebimento e/ou fac-símile com comprovação de entrega), que informe a referida cessão de direitos.

12.2. Efeito Vinculativo. O presente Contrato e suas obrigações são estabelecidos em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo, outrossim, que qualquer alteração ao presente Contrato só será válida se feita mediante Aditamento assinado pelas Partes.

12.3. Subcontratação. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente a execução dos Serviços, salvo mediante o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, sendo certo que eventual consentimento de subcontratação pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA relacionada à execução do escopo deste Contrato. Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá completa e solidariamente responsável por todos os Serviços executados e Fornecimento de Materiais, como se estes tivessem sido realizados diretamente pela CONTRATADA, bem como responsável pelo cumprimento dos direitos e exigência das obrigações que venha a estabelecer com os subcontratados, não podendo ser interpretado como existindo qualquer relação contratual entre a CONTRATANTE e os subcontratados. Em qualquer hipótese de término deste Contrato, a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações que venham a ser apresentadas pelos subcontratados em razão do referido encerramento. Ademais, a obrigação pelo pagamento e todos os encargos relativos aos subcontratados é exclusiva da CONTRATADA.

12.4. PI. Todos os direitos de natureza intelectual de cunho patrimonial sobre os resultados advindos da prestação dos Serviços pela CONTRATADA são de titularidade exclusiva da CONTRATANTE, sendo considerados, para todos os efeitos de direito “obra por encomenda”. Se os referidos materiais não se qualificarem como “obra por encomenda” nos termos das leis aplicáveis, mas se relacionarem diretamente com os produtos e serviços da CONTRATANTE que possam estar protegidos por direitos autorais, patente, segredo comercial ou outros direitos exclusivos, a CONTRATADA neste ato cede, em caráter irrevogável e exclusivo à CONTRATANTE, seus sucessores e cessionários, todos os direitos referentes a todos esses materiais.

12.4.1. Conforme disposto na cláusula 12.4 acima, para todos os fins de direito, a CONTRATADA se obriga a obter de todos os envolvidos na execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a seus sócios, funcionários, fornecedores, contratados e eventuais subcontratados, a expressa cessão desses direitos para a CONTRATANTE, de forma total, exclusiva e definitiva.

12.4.2. Em relação a direitos da CONTRATADA que não estejam sujeitos à cessão, a CONTRATADA neste ato renuncia ao exercício dos mesmos direitos e se compromete a adotar todos os procedimentos que forem necessários para efetuar e

confirmar as cessões contempladas nesta cláusula. Todos os documentos ou outros materiais tangíveis criados pela CONTRATADA como parte dos seus serviços previstos neste contrato pertencerão à CONTRATANTE.

12.4.3. Em razão de ser detentora dos direitos a que se refere a presente cláusula a CONTRATANTE poderá fazer qualquer uso/exploração dos resultados advindos da prestação dos Serviços da forma que lhe aprovou, dentro e fora do território brasileiro, de forma irrevogável e exclusiva, podendo, inclusive, promover todos e quaisquer registros/averbações que sejam possíveis para resguardá-los, obrigando-se a CONTRATADA, se for o caso, a contribuir e assinar e/ou obter de seus colaboradores a assinatura de todos e quaisquer documentos que se façam necessários para a efetivação do registro/averbação.

12.5. PI. Fica vedada à CONTRATADA a utilização do nome, logotipos, material publicitário ou identidade visual da CONTRATANTE em quaisquer meios de comunicação, ainda que apenas como referência a serviços prestados, sem prévia autorização por escrito do representante legal da CONTRATANTE.

12.6. Renúncia, Alteração. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação referente ao Instrumento ou seus Anexos vinculará quaisquer das Partes a menos que declarada de forma expressa e por escrito, mediante aditivo contratual. Nenhuma renúncia, de quaisquer das Partes, a quaisquer termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições do presente Contrato ou seus Anexos, bem como nenhuma tolerância a qualquer inadimplemento de tais termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições afetará o direito das Partes de, subsequentemente, executar seus respectivos direitos.

12.7. Nulidade Parcial. Caso venha a ser decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação deste Contrato e/ou dos Anexos a ele pertencentes, tal nulidade somente afetará a referida cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todas as demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de Direito.

12.8. Acordo Integral. Considerando que as discussões sobre o objeto contratual deste Instrumento foram conduzidas pela livre iniciativa das Partes, o presente Contrato, validamente celebrado, constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas que verse sobre o mesmo assunto.

12.9. Contradição. Havendo contradição entre os termos, condições e disposições constantes dos Anexos com quaisquer termos, condições e disposições constantes do Instrumento, os últimos prevalecerão. Caso haja contradição entre os termos, condições e

disposições constantes nos Anexos prevalecerá o que estiver contido no Anexo mais recente.

12.10. Comunicação. Todas as comunicações e notificações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e enviadas através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou via correio eletrônico através de E-mail Válido (EV) no Portal de Assinatura Digital.

12.11. Competitividade. Caso o Objeto deste Contrato seja oferecido por terceiros em condições similares de qualidade e prazo de entrega, no entanto, com preço inferior ao estabelecido neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a apresentar uma nova proposta que restabeleça a competitividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da CONTRATANTE.

12.11.1. Fica estabelecido que se em decorrência da competitividade acima mencionada, as Partes não entrarem em acordo sobre a manutenção do Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

12.12. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todos e quaisquer conflitos oriundos do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que igualmente assinam.

Uberlândia (MG), 28 de julho de 2020.

DocuSigned by:

Cladimir Antonio Zanolla

3F120ECA1AD3479...

DocuSigned by:

Cristiano Zaguini Muller

162F29C486BA455...

BRF S.A.

DocuSigned by:

Aires Martins (P)

C2D618B5D38A496...

ARAXÁ AMBIENTAL LTDA

DocuSigned by:

TATIA CRISTINA MARTINS DE REBELO DEL Paula Soares

A3FC00D1C08E4DC...

DocuSigned by:

8A74DD2AF406400...

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Página 18 de 18

Documento código CRW2704753 firmado entre ARAXÁ AMBIENTAL LTDAe BRF S.A. no dia 28/07/2020. Advogado responsável: Hasson Advogados (OAB/PR 046)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - Versão Padrão

	Criticidade	RELAÇÃO I - PADRÃO				RELAÇÃO II - SUBCONTRATADA				RELAÇÃO III	
		Antes do Início dos Serviços	Mensal	Semestral	Anual	Quando solicitado	Antes do Início dos Serviços	Mensal	Semestral	Anual	
DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONFORME PERIODICIDADE DEFINIDA. (Parte 1)											
Contrato Social	A				X					X	
CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	A				X					X	
CRF Certificado de Regularidade do FGTS	A		X				X				
GFIP/SEFIP (GR/RE - FGTS) / Comprovante do Recolhimento do FGTS	A		X				X				
GPS Guia da Previdência Social ou DARF (Relatório de Débitos, Relatório Declaração Completa e Recibo) / Comprovante do Recolhimento do INSS	A		X				X				
Ficha de Registro de Empregado ou Registro CTPS de cada empregado ou Comprovante de vínculo empregatício	A		X				X				
Declaração de Participação na Integração Básica	A		X				X			X	
Termo de Compromisso da Política de Consequências da BRF	A		X				X			X	
DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONFORME PERIODICIDADE DEFINIDA. (Parte 2)											
ASO Atestado de Saúde Ocupacional "Admissional na entrada/periodico" (**)	A	X		X			X		X		X
Certificado de Habilitação Técnica Profissional - (Comprovante de toda e qualquer habilitação técnica necessária para função . Para os casos de NR 10 o comprovante de treinamento só terá validade se aplicado por Instituição credenciada)	A				X					X	
CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**)	A			X					X		
Ficha de Entrega de EPIs	A	X		X			X		X		X
PCMAT Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção	A				X					X	
PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	A	X		X			X		X		X
PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**)	A				X				X		X
Quadro do SESMT e Responsáveis Técnicos	A				X					X	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS APENAS NA CONDIÇÃO "CONFORME NECESSIDADE DA CATEGORIA DESCrita EM CONTRATO"											
Alvará Sanitário	A						X		X		
Certificado de Registro de Empresa de Trabalho Temporário junto ao MTE	A						X		X		
Exame Médico Demissional e GRFGTS - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS	M		X					X			
LAO Licença Ambiental de Operações	A						X		X		
Licença de Funcionamento	M						X		X		
Rescisão Contratual	A		X					X			
DOCUMENTOS DE EMPREGADOS ESTRANGEIROS (Nestes casos, deve ser seguida a Resolução Normativa nº 61 de 08/12/2004 do MTE)											
SE APLICÁVEL - Estrangeiro - Autorização de Trabalho	A	X					X				X
SE APLICÁVEL - Estrangeiro/Refugiado - Passaporte	A	X					X				X
SE APLICÁVEL - Estrangeiro/Refugiado - Visto Temporário ou Permanente	A	X					X				X
DOCUMENTOS APLICÁVEIS AS CONSULTORIAS CONTRATADAS PELA ÁREA DE TREINAMENTO (treinamentos realizados nas instalações da BRF ou em local contratado pela BRF)											
Contrato Social da Consultoria	A					X					X
SUBCONTRATAÇÃO											
SUBCONTRATAÇÃO - Contrato entre a Contratada e Subcontratada	B						X			X	
SUBCONTRATAÇÃO - Declaração de Responsabilidade sobre os Subcontratados	B						X			X	
SUBCONTRATAÇÃO - Termo de Responsabilidade da Subcontratada	B						X			X	
SE APLICÁVEL - Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil	B									X	
OBSERVAÇÕES:											
A exigência da documentação a ser apresentada por todos os terceiros atuantes nas dependências da BRF, deverá seguir o estabelecido na RELAÇÃO I - PADRÃO . Para empresas subcontratadas deverá ser exigida a RELAÇÃO II - SUBCONTRATADA .											
Para serviços eventuais (SPOT) de no máximo 90 dias, se aplica a exigência estabelecida na RELAÇÃO III - SPOT .											
Nos casos de Subcontratação, também deverá ser solicitado: Contrato entre a contratada e subcontratada, Declaração de Responsabilidade sobre os Subcontratados e Termo de Responsabilidade da Subcontratada.											
Documentos na condição "Quando Solicitado" poderão ser exigidos eventualmente " QUANDO PREVIAMENTE APROVADO POR SUPRIMENTOS " para verificação, ou em razão de situações/rumores como: suspeita de falência, ação trabalhista, falta de pagamento de empregados, auditoria MTE, etc.											
(**) A primeira entrega de documentos deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 dias.											
CATEGORIAS DE EXCEÇÃO:											
Relação de Documentos aplicável para os serviços específicos (Transporte em geral, Apanha de Aves, Refeitório, Lavanderia, Parceria, Segurança, Construção Civil e Empresas de Montagens Industriais) - com prazo											
LEGENDA CRITICIDADE:											
A - Alto: Não há prazo para regularização, o pagamento/acesso só pode ser liberado mediante apresentação do documento.											
M - Médio: Passível de ser concedido prazo de 60 dias para regularização, desde que alinhado com o Gestor do contrato, negociador e CSC, e o pagamento/acesso poderá ser liberado.											
B - Baixo: Passível de ser concedido prazo de 60 dias para regularização, desde que alinhado com o Gestor do contrato, negociador e CSC, e o pagamento/acesso poderá ser liberado.											
NOTAS:											
- Documentos exigidos para homologação dos fornecedores, serão detalhados em documento específico.											
- A BRF poderá solicitar a apresentação de outros documentos, visando atender a legislação pertinente ao tipo de serviço prestado, desde que previamente autorizado pelo Diretor de Suprimentos.											

Versão 1

Prezado Parceiro,

É com grande satisfação que agradecemos o contato e conforme solicitado, apresentamos a seguir a melhores condições para fornecimento dos nossos serviços.

Com o diferencial baseado na qualidade, a **Bioética Ambiental** conta com duas unidades, sendo a matriz em Araxá e uma filial em Uberlândia, trabalhando com foco na evolução contínua em métodos de gestão e competência técnica, com o intuito de produzir resultados válidos e rastreáveis.

Para a **Bioética Ambiental** você não é apenas um cliente e sim um parceiro importantíssimo, por quem toda a equipe se empenha diariamente para satisfazê-lo, priorizando prestar um serviço de qualidade, com ética, responsabilidade, competência e transparência.

Com uma equipe multidisciplinar, a **Bioética Ambiental** se compromete a executar suas coletas e ensaios de acordo com seu Sistema de Gestão da Qualidade, baseado na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, Standard Methods for Examination of Water and Wasterwater, métodos EPA e normas NBR/ABNT.

Fique à vontade para sugerir melhorias. Na **Bioética Ambiental** você tem a certeza de que pode contar com parceiros na busca de soluções para as suas necessidades.

Versão 1**Dados Cadastrais**

Cliente: BRF S.A.	CNPJ: 01.838.723/0428-06	
Endereço: Rodovia Anel Viário		
Bairro: Taiaman	Cidade: Uberlândia	CEP: 38.414-512
Contato: Daniela Rodrigues Rosa Dias		E-mail: daniela.dias@brf-br.com
Telefone: (34) 3301-9304 / (34) 3301-9321		Celular/WhatsApp: (34) 99919-6993 / (34) 98401-6684

Dados da Proposta

Data da Elaboração: 27/08/2020	Validade da Proposta: 20 dias	Condição de Pagamento: 90 dias após a emissão da Nota Fiscal
Valor Total da Proposta: R\$10.000,00		Valor de Amostragem: —
Responsável pela Coleta: Bioética		
Para execução dos serviços é indispensável o envio da Autorização de Serviços devidamente preenchida aos cuidados do Setor Comercial.		

Descrição dos Pontos de Coleta e Ensaios**Efluente Atmosférico * Fornalhas**

Origem da Amostra: Efluente Atmosférico	Matriz: Efluente atmosférico	Frequência: Única
Tipo de Amostragem: Simples	Número de Campanhas: 1	Quantidade de Pontos: 3
Prazo de entrega dos resultados: 9		

Ensaios**Emissão Atmosférica (MP, NO2)**

Parâmetros	Unidade de Medida	Metodologia	L.Q.
NO2 - Coleta 01	µg	CETESB L9.229:1992	0,1
NO2 - Coleta 02	µg	CETESB L9.229:1992	0,1
NO2 - Coleta 03	µg	CETESB L9.229:1992	0,1
Material Particulado - Coleta 01	mg/m³	ABNT NBR 12019:1990	0,5
Material Particulado - Coleta 02	mg/m³	ABNT NBR 12019:1990	0,5
Material Particulado - Coleta 03	mg/m³	ABNT NBR 12019:1990	0,5
Branco de Campo - MP	mg/m³	ABNT NBR 12019:1990	0,001

PTS * Entorno do Empreendimento

Origem da Amostra: Qualidade do Ar	Matriz:	Frequência: Única
Tipo de Amostragem: Simples	Número de Campanhas: 1	Quantidade de Pontos: 1
Prazo de entrega dos resultados: 9		

Ensaios**PTS**

Parâmetros	Unidade de Medida	Metodologia	L.Q.
Partículas Totais em Suspensão (PTS)	µg/m³	ABNT NBR 9547:97	2

Versão 1**Trigás * Entorno do Empreendimento**

Origem da Amostra: Trigás	Matriz:	Frequência: Única
Tipo de Amostragem: Simples	Número de Campanhas: 1	Quantidade de Pontos: 1
Prazo de entrega dos resultados: 9		

Ensaios**Trigás**

Parâmetros	Unidade de Medida	Metodologia	L.Q.
SO2	mg/m ³	ABNT NBR 12021:2017	
NO2	µg	CETESB L9.229:1992	0,1
Monóxido de Carbono	mg/m ³	CETESB L9.210	0,1

1.0 - Informações Importantes

1.1. Se houver necessidade de ORDEM DE COMPRA para emissão de nota fiscal, os resultados somente serão liberados mediante o envio da mesma.

1.2. A Bioética Ambiental se reserva o direito de rever os preços estipulados na proposta comercial caso o número de amostras encaminhadas para análise, ou sua frequência, seja inferior ao inicialmente previsto, sendo cobrada a diferença eventualmente existente devido à economia de escala aplicada aos trabalhos.

1.3. A Bioética Ambiental disponibiliza a opção de resultados em “RUSH TIME”, que deverão ser solicitados na contratação do serviço e o prazo definido será variável de acordo com a quantidade de pontos e parâmetros solicitados.

1.4. A emissão de ART específica de serviço deverá ser solicitada ao setor Comercial no ato da contratação.

1.5. O material que for enviado ao cliente e o mesmo não efetuar a coleta até a programação ou cancelar a mesma, será cobrado o valor da frascaria, caixa térmica e o valor de envio.

1.6. A contratante terá um prazo de no máximo 15 dias da data prevista de coleta para o retorno do material.

1.7. Será obrigatório o acompanhamento das amostragens por parte de um representante do contratante, com assinatura legível no roteiro de coleta, o identificando com número de matrícula ou outro documento.

1.8. Os ensaios que compõe esta Proposta Comercial poderão sofrer subcontratação para matriz Bioética Ambiental - Unidade Araxá onde estará identificado os ensaios a serem subcontratados nesta proposta. O cliente ao assinar a Proposta Comercial estará aprovando esta subcontratação caso ocorra.

1.9. A Bioética Ambiental garante que os serviços contratados serão realizados com toda qualidade e credibilidade, resguardando sua total confidencialidade e imparcialidade nos resultados apresentados.

2.0. Em atendimento ao item 7.1.3 da ABNT NBR ISO/IEC:17025:2017 a regra de decisão adotada pela Bioética Ambiental: A(s) incerteza(s) expressada(s) nos relatórios não são consideradas na conclusão/declaração da conformidade a uma especificação ou norma, ficando a critério do cliente e/ou parte interessada a aplicabilidade ou não das incertezas informadas. Caso desejar outra regra de decisão favor manifesta-la o mais breve possível.

2.0 - Observações

2.1. Para início dos serviços é necessária a aprovação eletrônica da proposta.

2.2. Horário de atendimento: segunda à sexta de 8:00h às 18:00h e sábado das 08:00h às 12:00h.

2.3. Prazo de guarda de contra provas de amostras são de 7 dias corridos após emissão do relatório de ensaios.

2.4. A revisão de boletim analítico será realizada após a solicitação dentro de um prazo de 72 horas.

2.5. Prazo de validade da proposta: 30 dias.

2.6. CRL 0354 - Bioética Unidade Araxá

Versão 1

3.0 - Coleta das Amostras

3.1. Quando solicitada a coleta, as preservações, transporte das amostras, bem como o fornecimento de frascos e demais materiais, e equipamentos necessários às coletas, serão de inteira responsabilidade da Bioética Ambiental. Os procedimentos necessários para acesso às instalações industriais (padronizado pela Contratante), tais como: integração, apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e documentos afins, deverão ser informados pela Contratante à Bioética Ambiental no momento da geração da proposta comercial.

3.2. Opcionalmente, a coleta, identificação, preservação e transporte das amostras, serão de responsabilidade do cliente. Todas as informações referentes à coleta deverão ser transcritas em formulário apropriado a ser encaminhado junto às amostras. Caso as amostras cheguem ao laboratório fora das condições ideais de preservação e identificação ou fora dos padrões estabelecidos, previamente ao início dos serviços, o cliente será comunicado. Nesta situação, a responsabilidade pela realização ou não dos serviços e consequentemente por qualquer alteração dos resultados analíticos será exclusiva da Contratante.

3.3. As solicitações de análises de amostras contendo parâmetros com validade inferior a 72 horas deverão ser entregues à Bioética Ambiental no mínimo 12 horas antes do seu vencimento.

3.4. A Bioética Ambiental se reserva ao direito de cobrar o valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) acrescido dos valores de deslocamento, caso a coleta agendada não possa ser executada em função de espera superior a 1 (uma) hora ou decisão por parte da Contratante, em decorrência de condições adversas não notificadas em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.0 - Emissão dos Resultados

4.1. O Relatório de Ensaio será emitido no prazo descrito na Proposta Comercial, contados a partir da data de recebimento das amostras no laboratório da Bioética Ambiental, sob a forma de relatórios interpretativos e/ou boletins analíticos trazendo os principais comentários pertinentes.

4.2. O Relatório de Ensaio será disponibilizado via web através da Área do Cliente no site www.bioeticaambiental.com.br. Na impossibilidade de acesso à web, a Bioética Ambiental se compromete a enviar cópia eletrônica do Relatório de Ensaio para o e-mail cadastrado no sistema.

4.3. Para emissão do Relatório de Ensaio adicional, será cobrado o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por cada cópia impressa, salvo se as partes ajustarem condição diversa de pagamento.

4.4. Regra de decisão adotada pela Bioética Ambiental: A(s) incerteza(s) expressada(s) nos relatórios, não são consideradas na conclusão/declaração da conformidade a uma especificação ou norma, ficando a critério do cliente e/ou parte interessada a aplicabilidade ou não das incertezas informadas.

5.0 - Valores e Cobranças

5.1. O prazo e forma de pagamento estão estipulados no corpo desta Proposta Comercial, e em nenhuma hipótese será alterado após o início dos trabalhos. Caso não haja manifestação prévia por parte da Contratante, será emitido Boleto Bancário.

5.2. Para contratos serão emitidas faturas, mensalmente sempre após a entrega dos resultados, com vencimento de 90 dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de emissão. O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas acordadas na proposta comercial, por prazo superior a 15 (quinze) dias, autoriza a Bioética Ambiental a suspender os serviços de coleta e análise, respondendo a Contratante pelos encargos derivados acrescido de multa de 5% (cinco por cento) ao mês, juros e mora sobre os valores acordados. O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá implicar no rompimento unilateral da presente proposta. A Bioética Ambiental se reserva ao direito de rever e corrigir os valores unitários estabelecidos em sua proposta comercial caso o número de amostras encaminhadas para análise seja diferente do número acordado entre as partes. Os valores estabelecidos na proposta comercial serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGPM - FGV.

6.0 - Termo de Garantia

6.1. A Bioética Ambiental estabelece critérios, garantindo a confiabilidade e confidencialidade total de seus trabalhos. A Bioética Ambiental se obriga a manter em absoluto sigilo os resultados das análises contratadas, dentro dos limites da lei. Todas as informações referentes aos trabalhos, bem como resultados e documentos afins, serão mantidos arquivados e somente serão divulgadas a terceiros mediante prévia autorização por escrito da Contratante.

7.0 - Gerais

7.1. Amostras enviadas pelo cliente deverão ser acompanhadas do roteiro de amostragem onde constam as informações pertinentes ao serviço. Caso não haja proposta comercial firmada entre ambas as partes o material deverá ser acompanhado dos dados cadastrais completos, identificação das amostras e as análises a serem realizadas. O material será encaminhado para análise assim que recebida a autorização da proposta devidamente preenchida.

Versão 1**8.0 - Detalhes Técnicos para Amostragem****8.1. Horas Paradas:**

8.1.1. Caso a Bioética Ambiental não possa executar as amostragens em função de espera de decisão, condições adversas não notificadas com antecedência ou ainda no caso do cancelamento de amostragens em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas da sua realização, será cobrada a razão de R\$ 120,00/hora parada no local dos serviços mais os custos totais contratados para as amostragens.

8.2. O Acesso:

8.2.1. Será de responsabilidade da contratante a indicação do local de coleta.

8.2.2. Manter em condições acessíveis o acesso e o local de coleta.

8.2.3. O cancelamento da amostragem, só será aceito se for efetuado até 24 horas de antecedência com distância até 500km e 48 horas para distâncias acima de 500km. Exemplo: a amostragem marcada para as 08:00hs da quarta, cancelamento aceito até as 08:00hs da terça-feira.

8.2.4. Quando não for seguido as indicações acima será cobrado o valor da amostragem já combinado.

8.2.5. As tampas dos PVs deverão ser de fácil manejo.

8.3. Agendamento de Amostragem:

8.3.1. Será encaminhado ao contratante um planejamento da coleta, devendo a mesma dar o aceite para o prosseguimento da amostragem, afim de liberar o acesso ao coletor.

8.3.2. O agendamento das amostragens somente poderá ser realizado mediante a aprovação da proposta comercial, através do e-mail: amostragem@bioeticaambiental.com.br ou amostragem.udi@bioeticaambiental.com.br

8.4. Informações Adicionais:

8.4.1. Para facilitar o processo de amostragem solicitamos o envio prévio de:

- Mapa de localização da empresa;
- Relação de documentos necessários para o acesso dos nossos funcionários a empresa;
- Relação de documentos e material de segurança aplicado na empresa.

9.0 Detalhes Técnicos para Amostragem de Águas Subterrâneas**9.1. Detalhes Técnicos para Coleta Subterrânea com Bomba Low-Flow:**

- Localização com coordenadas;
- Diâmetro;
- Profundidade;
- Nível de Água;
- Vazão.

10.0 Detalhes Técnicos para Amostragem de Atmosférico**10.1 Obrigações do contratante:**

- Adequação das fontes estacionárias conforme Norma ABNT /CETESB L9.221;
- Realização de acesso aos pontos de amostragens (Andaimes/ou Plataformas), bem como as furações;
- Fornecimento de energia 110 / 220 V;
- As chaminés de diâmetro interno igual ou maior que 2,5 metros deverão possuir 4 pontos de amostragens (furos).

11.0 Detalhes Técnicos de Resíduos**11.1 Observação de processo**

- A Bioética Ambiental não atende os parâmetros de Patogenicidade citados no item 4.2.1.5.1 da norma NBR 10.004.
- As amostras devem ser enviadas trituradas e homogeneizadas;
- O laboratório não realiza estes ensaios em resíduos hospitalares, cirúrgicos ou similares;

O escopo sugerido baseou-se nas informações fornecidas pela Contratante. A Bioética Ambiental não se responsabiliza por eventuais divergências identificadas posteriormente ao início dos trabalhos.

Estamos à disposição para mais informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Talita Cristina Martins de Oliveira



Versão 1

Anexo: Ficha de Aceite da Proposta

Dados para Emissão do Relatório de Ensaio

Cliente: BRF S.A.	CPF/CNPJ: 01.838.723/0428-06
Endereço: Rodovia Anel Viário	
Bairro: Taiaman	Cidade: Uberlândia
Estado: Minas Gerais	CEP: 38.414-512
Contato: Daniela Rodrigues Rosa Dias	
Telefone: (34) 3301-9304 / (34) 3301-9321	E-mail: daniela.dias@brf-br.com

Dados para Envio do Relatório de Ensaio

Pessoa que receberá o laudo:	Telefone:
Cargo/Função:	Consultoria:
Enviar laudo via: (<input type="checkbox"/>) E-mail <input type="text"/>	
(<input type="checkbox"/>) correio no endereço acima	(<input type="checkbox"/>) correio/em mão à consultoria

Dados para Emissão da Nota Fiscal

() Repetir os dados acima

Conta:	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
E-mail:	Telefone:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Estado:	CEP:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Observações:	<input type="text"/>



Unidade Uberlândia - MG
Avenida Cel. José Teófilo Carneiro, 1.001 –
Bairro São José
Fone (34) 3301 9040

Saúde, Segurança
e Meio Ambiente

Memorial Nº:

M03

Data:

23/04/2020

Ordem

Investimento:

Conta

Contábil:

Título: Análise emissões atmosféricas – Armazém de Grãos - Uberlândia**MEMORIAL TÉCNICO DESCRIPTIVO****1. Objeto da Contratação**

Objeto da Contratação: Realizar análise de MP e NOx das fornalhas e qualidade do ar (PTS, dioxido de enxofre e monóxido de carbono) no entorno do empreendimento para atendimento da legislação.

Unidade: Armazém de Grãos – Uberlândia

Área: Agropecuária

Setor: Meio Ambiente

Centro Custo:

Solicitante: Daniela Rodrigues Rosa Dias

Fone: (34) – 3301 9304

Supervisor Área Solicitante: Derocy Neto

Fone: (34) – 3301 9304

Coordenador do Projeto: Daniela Rodrigues Rosa Dias

Fone: (34) 3301 9304

Local da Obra/Serviço: Armazém de Grãos

Data Início da Obra/Serviço:

05/05/2020

Data Término da Obra/Serviço:

25/05/2020

Gestor de Contrato: Daniela Rodrigues Rosa Dias

Fiscal de Contrato:

Administrador de Contrato:

2. Modalidade

<input type="checkbox"/>	Elétrica	<input type="checkbox"/>	Mecânica	<input type="checkbox"/>	Automação	<input type="checkbox"/>	Equipamentos	<input type="checkbox"/>	Civil
<input checked="" type="checkbox"/>	Ambiental								

Tipo de Serviço/Atividades: A finalidade deste Memorial Descritivo e seus anexos são definir os elementos necessários para elaboração de uma proposta Técnica e Comercial, visando o fornecimento de mão de obra especializada no monitoramento de gases da chaminé das 4 fornalhas e da qualidade do ar do entorno do armazém de grãos na Unidade de Uberlândia.

Risco das Atividades: Risco Alto Risco Médio Risco Baixo

3. PET – Permissão para o Trabalho

É necessário emissão de PET ?

Sim

Não

	BRF S.A Unidade Uberlândia - MG Avenida Cel. José Teófilo Carneiro, 1.001 – Bairro São José Fone (34) 3301 9040	 Saúde, Segurança e Meio Ambiente	Memorial Nº: M03
			Data: 23/04/2020
Título: Análise emissões atmosféricas – Armazém de Grãos - Uberlândia			Ordem Investimento: Conta Contábil:

Observações: A abertura da PET/AST será realizada no período **de 08h00min as 09h30min** da manhã.

4. Escopo dos Serviços

A Empresa Contratada deverá realizar a Determinação da Concentração, Taxa de Emissão de Material Particulado, e taxa de Emissão de Óxidos de Nitrogênio. Será uma análise para cada fornalha no ano de 2018, no mês de julho.

Também deverá realizar a análise de PTS (Particulados Totais em Suspensão), dioxido de enxofre e monóxido de carbono em um ponto no entorno do empreendimento. Será uma análise no ano de 2018, no mês de julho.

A Empresa Contratada deverá fornecer os equipamentos necessários para medição dos gases tais como:

- Gasometro Seco e Placa de Orificio
- Sonda Pitot
- Balança (analise em laboratório)

A empresa contratada deverá monitorar os dados alimentando planilhas físicas e eletrônica conforme o programa de monitoramento utilizado para leitura dos gases.

A empresa contratada deverá se basear na ABNT NBR 12019:1990 que trata dos métodos de ensaio e na tabela I-D da Deliberação Normativa COPAM 187/2013;

Os parâmetros aferidos devem atender a Resolução CONAMA nº 03/1990.

Deve ser emitido ART para o laudo.

Para acesso ao ponto de coleta há plataformas, será necessário treinamento do funcionário para trabalho em altura.

A empresa contratada deverá reservar dois dias para as amostragens pré-agendando como a empresa contratante;

4.1 Detalhamento dos Serviço Elétrico

NA

4.2 Detalhamento do Serviço Mecânico

NA

4.3 Detalhamento do Serviço Automação

NA



BRF S.A
 Unidade Uberlândia - MG
 Avenida Cel. José Teófilo Carneiro, 1.001 –
 Bairro São José
 Fone (34) 3301 9040

Saúde, Segurança
e Meio Ambiente

Memorial Nº: M03

Data: 23/04/2020

Ordem
Investimento:Conta
Contábil:**Título:** Análise emissões atmosféricas – Armazém de Grãos - Uberlândia**4.4 Detalhamento do Serviço Ambiental**

Elaboração do laudo considerando anexos ART e calibração dos equipamentos utilizados para medição.

4.5 Detalhamento do Serviço Civil

NA

4.6 Detalhamento do Serviço Administrativo

NA

5. Obrigações da Contratada**Materiais e Ferramentas**

- O material de consumo e ferramental necessário a ser utilizado na execução dos serviços será fornecido pela Contratada.
- Para circular nas dependências da BRF com materiais, a contratada deverá apresentar uma relação em duas vias, de todos os equipamentos ou ferramentas, permanecendo uma das vias na portaria para vistoria na saída.

Pessoal Contratado

- O fornecimento de refeições e transporte de empregados é responsabilidade da Contratada.
- O uso de uniformes e a utilização de EPI's são obrigatórios e seu fornecimento é de responsabilidade da Contratada.
- Atender e cumprir as normas de Boas Práticas de Fabricação, 5S e SSMA (Saúde, Segurança e Meio Ambiente), inclusive Regras de Ouro em SSMA.
- Munir os seus empregados com células de identificação individual, crachá da própria empresa e crachá "A Serviço" disponibilizado pela Contratante, que deverão ser apresentados na portaria, na entrada e saída da unidade BRF.
- Enviar dados dos seus empregados que deverão ter acesso às unidades (Nome completo, Função, CPF e RG), ao Administrador de Contrato da unidade, antes do início das atividades e sempre que houver mudanças no quadro pessoal.
- Encaminhar seus empregados de forma antecipada ao início dos serviços na unidade contratante para que estes recebam a Integração Básica e sejam habilitados para acesso nas dependências da BRF. Deverá ser previamente combinado com a unidade contratante referente a data e horário de realização da Integração Básica.
- Comunicar imediatamente as ocorrências de acidentes, incidentes e desvios à Área de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) da Contratante, independentemente da existência de vítimas, do tipo e gravidade da ocorrência, (acidente de trabalho, trajeto, doenças ocupacionais, acidentes com máquinas e equipamentos, incêndio, desmoronamento, incidentes e acidentes ambientais com produtos e/ou resíduos, outros).



BRF S.A
 Unidade Uberlândia - MG
 Avenida Cel. José Teófilo Carneiro, 1.001 –
 Bairro São José
 Fone (34) 3301 9040

Saúde, Segurança
e Meio Ambiente

Memorial Nº: M03

Data: 23/04/2020

Ordem
Investimento:Conta
Contábil:**Título:** Análise emissões atmosféricas – Armazém de Grãos - Uberlândia

- Fornecer cópia e/ou dar ciência do Manual de SSMA para Terceiros – Prestadores de Serviços à sua equipe de liderança (líderes, supervisores, encarregados) e exigir o seu cumprimento.
- As regras de conduta dentro das instalações da BRF estão sinalizadas no Manual de SSMA para Terceiros – Prestadores de Serviços (Item 7.1.12). O prestador de serviços deverá conhecer e respeitar as diretrizes da BRF quando do ingresso nas unidades.
- É expressamente proibida a entrada de veículos de terceiros sem a prévia autorização do gestor ou fiscal da obra/projeto.
- A execução dos serviços e/ou atividades contratadas devem ter início somente após a assinatura do contrato jurídico.

6. Obrigações da Contratante

- Condições adequadas para execução dos serviços;
- Disponibilizar pontos de utilidades (energia elétrica, água, ar comprimido).
- Determinar local de guarda de materiais que serão utilizados na obra/serviço e determinar local para acomodação de container, quando necessário, mantendo o local organizado nos padrões 5S.
- Disponibilizar desenho da planta e apoio técnico, quando necessário.
- Disponibilizar sanitários e água potável para a equipe contratada.
- Realizar a entrega da cópia do Manual de SSMA para Terceiros – Prestadores de Serviços antes do início dos serviços.
- Disponibilizar informações para a contratada elaborar os Programas de SSMA e informações sobre os riscos do processo.
-

7. Acesso dos Empregados Terceiros no Local de Trabalho

O ingresso de empregados terceiros nas dependências da BRF para a prestação de serviços, somente será permitido após a realização dos seguintes procedimentos:

- Validação da documentação que deve ser apresentada pela empresa terceira com no mínimo 5 dias de antecedência;
- Verificação da qualificação técnica de terceiros;
- Realização da Integração Básica e Integração Operacional.

Concluídas as etapas acima, o terceiro estará autorizado a ingressar na unidade para início dos trabalhos mediante apresentação do crachá de identificação.

8. Documentação Exigida dos Prestadores de Serviços

 Relação I - Padrão

 Relação II - Simplificada

 Relação III

Outros Documentos
Necessários:

Conforme solicitação do Administrador de Contrato.

Os documentos exigidos pela BRF estão relacionados no Anexo C – Relação de Documentos Necessários dos Prestadores de Serviços, correspondente ao tipo de relação de documentos sinalizada acima.

**BRF S.A**

Unidade Uberlândia - MG
 Avenida Cel. José Teófilo Carneiro, 1.001 –
 Bairro São José
 Fone (34) 3301 9040

Saúde, Segurança
e Meio Ambiente

Memorial Nº:

M03

Data:

23/04/2020

Ordem

Investimento:

Conta

Contábil:

Título: Análise emissões atmosféricas – Armazém de Grãos - Uberlândia

Os documentos devem ser apresentados pela empresa terceira na unidade contratante, com antecedência mínima de três (03) dias ao início das atividades, e durante a vigência do contrato conforme periodicidade definida para cada documento, para conferência e validação da área de RH e SST.

A BRF se reserva no direito de solicitar a apresentação de outros documentos, visando atender a legislação ou em razão do tipo, características e riscos do serviço que será executado.

9. Comprovação de Qualificação Técnica dos empregados terceiros

Cabe à empresa contratada comprovar a qualificação técnica dos empregados terceiros que serão direcionados para a execução dos serviços, quando solicitado.

10. Exames Obrigatórios Complementares

Para a execução dos serviços contratados deverá estar citado no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do empregado terceiro, os exames complementares abaixo, com respectiva data e também a aptidão para atividades especiais.

- NA

11. Considerações de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA)

Identificação dos riscos ou agentes ambientais envolvidos da área e/ou função a ser executada:

<input type="checkbox"/> Físicos	Quais?
<input type="checkbox"/> Químicos	Quais?
<input type="checkbox"/> Biológicos	Quais?
<input type="checkbox"/> Acidentes	Quais?
<input type="checkbox"/> Ergonômicos	Quais?
Conforme Análise de Segurança do trabalho - AST	

Ações para Controle dos Riscos ou Agentes Ambientais identificados:

Utilização de todos os EPI's descritos anteriormente
 Seguir orientações do encarregado da empresa e BRF
 Seguir as normas de SSMA e pontos críticos descritos em AST durante abertura de Permissão para Trabalho (PET)

	BRF S.A Unidade Uberlândia - MG Avenida Cel. José Teófilo Carneiro, 1.001 – Bairro São José Fone (34) 3301 9040	 Saúde, Segurança e Meio Ambiente	Memorial Nº: M03
			Data: 23/04/2020
Título: Análise emissões atmosféricas – Armazém de Grãos - Uberlândia			Ordem Investimento: Conta Contábil:

EPI's necessários para execução das atividades (itens obrigatórios):

Uniforme da contratada, sapato de segurança, óculos de segurança, capacete de segurança, protetor auricular.

Os funcionários do prestador de serviço que forem pegos sem fazer uso dos EPIs exigidos para a execução das tarefas serão convidados a se retirarem do local e deverão só retornar ao local de trabalho após passar por uma Reintegração de terceiros.

EPI's e Pécs necessários para o serviço ou atividades específicas:

A Contratada deverá providenciar tela de proteção e isolar a área de trabalho se necessário.

Organização e Limpeza

O prestador de serviços deverá manter suas instalações administrativas e operacionais em bom estado de organização, ordenação, conservação, limpeza e segurança.

Após a execução do serviço a Contratada deverá limpar a área destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais, bem como retirar equipamentos utilizados.

Reuniões, Palestras e Diálogos de SSMA

A BRF se reserva no direito convocar os líderes ou representantes designados da contratada para repasse de informações relativas ao SSMA, quando necessário.

12. Subcontratação

Nos contratos em que há cláusula de vedação à Subcontratação, somente poderá ocorrer a subcontratação com a anuência da contratante através de documento formal assinado pelas partes (Termo de Subcontratação), que deverá ser solicitado juntamente com o contrato à Área Jurídica, sob pena da quebra de contrato.

Demais contratos que não constam a cláusula de vedação à Subcontratação deverão ser utilizada a Declaração de Responsabilidade sobre os Subcontratados, devendo vir acompanhada do contrato entre a contratada e subcontratada.

A empresa subcontratada deverá atender os mesmos procedimentos aplicáveis à Contratada, realizando os processos de Pré-Qualificação e Homologação, Integração de empregados terceiros, e apresentação da documentação exigida.

13. Aspectos Comerciais | Proposta Técnica e Comercial - Orçamento

É imprescindível a visita das empresas interessadas à unidade Contratante para conhecimento da situação e do local de trabalho antes do envio do orçamento, devendo ser previamente agendada junto ao solicitante do serviço.

A proposta técnica e comercial (orçamento) deve atender às condições estabelecidas neste Memorial Descritivo, acompanhada dos dados cadastrais da empresa, dentre eles:

- Razão Social
- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Endereço Completo
- Dados de Contato (pessoa responsável, e-mail e telefone)
- Número da Proposta

	BRF S.A Unidade Uberlândia - MG Avenida Cel. José Teófilo Carneiro, 1.001 – Bairro São José Fone (34) 3301 9040	 Saúde, Segurança e Meio Ambiente	Memorial Nº: M03
			Data: 23/04/2020
			Ordem Investimento:
Título: Análise emissões atmosféricas – Armazém de Grãos - Uberlândia			Conta Contábil:

O orçamento deverá apresentar as seguintes informações:

- Percentual de Impostos
- Condição de Pagamento
- Informações de frete (CIF ou FOB)

A(s) proposta(s) deve(m) ser apresentadas em formulário padrão das empresas interessadas, contemplando a abertura de valores entre materiais e serviços, **preferencialmente em formato PDF**.

Não será aceito propostas manuscritas ou em corpo de texto de e-mail.

Data de Entrega da Proposta Técnica/Comercial

A proposta técnica e comercial deverá ser entregue aos cuidados de Daniela Dias pelo e-mail daniela.dias@brf-br.com, até o dia 25/04/2020.

O não cumprimento deste instrumento impactará na eliminação da empresa da licitação.

14. Manual de SSMA para Terceiros – Prestadores de Serviços | Termo de Ciência e Acordo

Juntamente com a proposta técnica/comercial (orçamento), a empresa que participará da licitação deverá encaminhar assinado o “Termo de Ciência e Acordo” que encontra-se anexo ao Manual de SSMA para Terceiros – Prestadores de Serviços.

15. Informações Complementares

O Contrato para Compra de Máquinas, Equipamentos e Materiais com ou sem Prestação de Serviço será eletrônico, sendo de obrigatoriedade da contratada possuir Certificação Digital.

Gestor de Contrato: Juliana Abrahão

Data: 25/04/2020

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19632419

Usuário Externo (signatário): Rubens Renato Modena
IP utilizado: 45.228.43.245
Data e Horário: 21/09/2020 15:34:11
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 1370.01.0040300/2020-28
Interessados:

Rubens Renato Modena

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- SEMAD - Formulário de Protocolo 19632411

- Documentos Complementares:

- Documento Ofício 072/2020 19632413

- Documento DAE prorrogação de prazo 19632414

- Documento Comprovante pago DAE 19632417

- Documento Contrato Emissões atmosféricas 19632418

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Data de Envio:

01/10/2020 15:09:02

De:

SE MAD/Joerica Ferreira - servidora da unidade <joerica.ferreira@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

juliana.abrahao@brf-br.com

Assunto:

solicitação

Mensagem:

Prezado Requerente

Em atendimento ao peticionamento efetivado através do processo SEI Nº 1370.01.0040300/2020-28, favor efetivar peticionamento intercorrente com o que se pede:

1) por tratar-se de processo físico já existente é obrigatório optar por: a) apresentar DAE e comprovante de pagamento referente aos custos de reprografia; ou, b) enviar os documentos deste peticionamento através do serviço de correios, ciente que estes deverão chegar à Supram no prazo máximo de 07 dias, sob pena deste peticionamento ser invalidado.

Ressaltamos que os documentos enviados via SEI ou por e-mail que estejam desacompanhados do DAE do pagamento dos custos de impressão e que as vias originais não sejam entregues na unidade do Sisema até 7 dias após a retomada dos prazos processuais serão desconsiderados.

Cabe ressaltar que todas as orientações estão disponíveis através do link:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/processos-digitais-via-sei>.

http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2020/REGULARIZACAO/Custos_-_2020.pdf

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Att

Joérica Fabiane Ferreira

SUPRAMTM
NAO

Anexos:

Recibo_Eletronico_de_Protocolo_19632419.html



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Unidade de Protocolo

Uberlândia, 21 de setembro de 2020.

Empreendimento: BRF S.A. - Armazém de Grãos UBE.

CPF / CNPJ: 01.838.723/0428-06.

Município: Uberlândia.

Selecione o motivo do seu peticionamento:

1. PROCESSOS DIGITAIS

1.1 AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS RELATIVAS A CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIGITAL:

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:

.....) Dispensa de EIA/RIMA

.....) Avaliação de intervenção em rio de preservação de meio ambiente

.....) Aprovação de não comprometimento de função específica de conectividade da área (Vetor Norte)

.....) Aprovação de justificativa técnica de que a instalação do empreendimento implicará na sua operação, conforme previsto no Art. 8, §3º da DN 217/17.

.....) Parecer técnico de não incremento da ADA.

.....) Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

.....)

Outros: _____

1.2 OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):

.....) Requerimento de novo processo.

- (.....) Requerimento de renovação de Portaria.
 - (.....) Requerimento de retificação de Portaria.
 - (.....) Requerimento de retificação de Portaria de outorga coletiva.
 - (.....) Requerimento de cadastro de usos isentos de outorga.
 - (.....) Requerimento de reanálise de outorga.
 - (.....) Notificação de intervenção emergencial.
 - (.....) Requerimento de autorização de perfuração de poço tubular.
 - (.....)
- Outros: _____
-

1.3 (.....) AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL VINCULADA A PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:

1.4 (.....) RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1.5 SOLICITAÇÕES PÓS LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Nº do processo no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:
20104/2016/001/2017**

- (.....) Entrega de cumprimento de condicionantes
 - (.....) Revisão de condicionantes
 - (.....) Prorrogação de licenças
 - (.....) Adendos ao parecer
 - (.....) Análise de recurso interposto por deferimento, indeferimento, arquivamento ou anulação de licença.
- Outros: Solicitação de prorrogação de prazo de condicionante

2. PROCESSOS FÍSICOS

2.1 PROTOCOLOS DE DOCUMENTOS EM PROCESSOS FÍSICOS EXISTENTES.

Selecione uma das opções abaixo (Somente para casos de protocolo de documentos em processos físicos já existentes):

(.....) Opto por incluir DAE neste peticionamento referente aos custos da reprografia, desde que não se trate de mapas ou plantas. **(Somente para casos de protocolo de documentos em processos físicos já existentes)**

(x) Opto por enviar os documentos deste peticionamento através do serviço de correios, ciente que estes deverão chegar à Supram no prazo máximo de 07 dias, sob pena deste peticionamento ser invalidado. **(Somente para casos de protocolo de documentos em processos físicos já existentes).**

Nota: Os documentos postados pelos correios deverão ser idênticos aos peticionados via SEI. Em caso de divergência serão considerados os documentos encaminhados via SEI.

Observação: Para fins de tempestividade, considera-se protocolados os documentos na data de geração do recibo eletrônico de protocolo do SEI.

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº 03 do Anexo II da LOC nº 090/2017.

Declaro para os devidos fins que aceito e adiro expressamente por receber intimações relativas aos processos de competência do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA (Semad, IEF, Igam e Feam), por meio de correio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto 47.222/2017.

Para tal fim, indico o endereço eletrônico supra referenciado, comprometendo-me a informar, inclusive, alterações posteriores.

Declaro, ainda, estar ciente de que, em se tratando de intimação por meio de correio eletrônico, esta considerar-se-á efetivada no 10 (décimo) dia a contar do envio da mensagem, caso não haja outro prazo estabelecido no documento de intimação enviado.

Uberlândia e 21 de setembro de 2020.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 20098657

Usuário Externo (signatário): Rubens Renato Modena
IP utilizado: 45.228.43.245
Data e Horário: 01/10/2020 16:31:16
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 1370.01.0040300/2020-28
Interessados:

Rubens Renato Modena

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Formulário de Protocolo FORMULÁRIO DE NOVO
PROTOCOLO 20098654

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Unidade de Protocolo

Processo nº 1370.01.0040300/2020-28

Uberlândia, 06 de abril de 2021.

Procedência: Despacho nº 1624/2021/SEMAP/SUPRAM TM - PROTOCOLO

Destinatário(s): Rubens Renato Modena

DESPACHO

Prezado(a) requerente,

Informamos que o seu peticionamento formalizado através do processo SEI nº **1370.01.0040300/2020-28** referente ao Recibo Eletrônico nº **20098657** foi registrado sem pendências nesta unidade de protocolo e será encaminhado ao setor/órgão responsável pela análise.

Salientamos que consideram-se protocolados os documentos na data de geração do recibo eletrônico de protocolo do SEI caso tenham sido registrados em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos pela Semad.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Joérica Fabiane Ferreira

Técnico Ambiental - Núcleo de Apoio Operacional
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Joérica Fabiane Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27704468** e o código CRC **0C78EA67**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Parecer nº 1/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0040300/2020-28

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0825394/2017 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	20104/2016/001/2017	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	

EMPREENDEDOR:	BRF S.A	CNPJ:	01.838.723/0428-06
EMPREENDIMENTO:	ARMAZÉM DE GRÃOS		
MUNICÍPIO(S):	UBERLÂNDIA- MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	- 18° 51' 21"	LONG/X - 48° 16' 07"
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 74/04):		CLASSE
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação		03
G-04-03-0	Armazenagem de grãos ou sementes não associados a outras atividades listadas		01

1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se à solicitação de prorrogação de prazo do Programa de Automonitoramento, Anexo II, item 03, do parecer único n.º 0825394/2017, referente à Licença de Operação Corretiva concedida para o empreendimento BRF S.A (Armazém de Grãos), no município de Uberlândia-MG.

2. DA SOLICITAÇÃO

A BRF S.A (Armazém de grãos) solicitou por meio de ofício, formalizado em 01/10/2020 (Protocolo n. 20098657), no processo SEI nº 1370.01.0040300/2020-28, a prorrogação do prazo do item 03, Anexo II (Programa de Automonitoramento), referente à Licença de Operação Corretiva do empreendimento.

A seguir, é transscrito o monitoramento ambiental especificado no Anexo II, item 03, do parecer único n.º 0825394/2017 (LOC n.º 090/2017):

03 – Emissões atmosféricas

Local	Parâmetros	Frequência
04 fornalhas a lenha existente dentro do imóvel	Material particulado e NO _x	Anualmente
No entorno do empreendimento	Qualidade do ar (partículas totais em suspensão, dióxido de enxofre e monóxido de carbono)	Anualmente

Ressalta-se que a licença foi concedida na data de 03/08/2017.

O empreendedor solicitou a dilação de prazo para entregar as medições do ano de 2020 até novembro/2020 (entorno do empreendimento) e até maio/2021 (fornalhas). Alega que devido à pandemia da COVID-19 teve dificuldades na contratação da empresa para realizar as análises de emissões atmosféricas em tempo hábil.

3. DA ANÁLISE

Conforme norma de regência, Decreto Estadual 47.383/2018, no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Considerando que o requerimento em apreço foi protocolizado tempestivamente, via Processo SEI nº 1370.01.0040300/2020-28, formalizado em 01/10/2020, e que as justificativas apresentadas foram consideradas pertinentes, entendemos pela aprovação do requerimento sob exame.

Ressalte-se que, devido à situação da pandemia provocada pela COVID-19, alguns prazos processuais foram suspensos no Estado de Minas Gerais, conforme melhor explicitado no item abaixo.

4. CONTROLE PROCESSUAL

A possibilidade de promover-se a alteração de condicionantes e a prorrogação do prazo para o seu cumprimento, em processos de licenciamento, por iniciativa do empreendedor, é prevista pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a saber:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.

O tema é igualmente disciplinado pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018. Vejamos o que versa o referido regulamento:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Considerando que o pedido de prorrogação em tela foi feito tempestivamente pelo empreendedor

e que o mesmo justificou que o prazo inicialmente concedido para cumprimento da condicionante tornou-se exígua, tem-se que os requisitos legais foram devidamente observados.

Vale lembrar que a **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE/ nº 2.975, 19 de junho de 2020**, em seu artigo 3º, §1º, suspendeu os atos de comprovação da realização do monitoramento ambiental dos sistemas de controle estabelecidas como condicionantes do processo de licenciamento ambiental, enquanto durar a situação de emergência em Saúde Pública no Estado. Após, sobreveio a **RESOLUÇÃO CONJUNTA**

SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE/ nº 3.023, de 19 de novembro de 2020, pondo fim a essa suspensão de prazo, conforme artigo 3º, e determinando a retomada da fluência dos prazos a partir do dia 20 de novembro de 2020. Portanto, o prazo para a comprovação da realização do automonitoramento ora tratado retomou sua contagem a partir dessa data.

Observa-se, ainda, pelas razões exaradas neste parecer, que a equipe técnica acatou as justificativas apresentadas pelo empreendedor, entendendo pela viabilidade do pedido de prorrogação de prazo.

Ressalta-se que a taxa de análise e elaboração deste adendo foi devidamente recolhida.

Por fim, cumpre salientar que, de acordo com o §1º, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a prorrogação de prazo para o cumprimento de condicionante e a alteração de seu conteúdo, desde que não modifique o seu objeto, serão decididas pela própria unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual 47.383/2018 e com base nas discussões acima, sugerimos o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo do item 03 do Programa de Automonitoramento, Anexo II, do parecer único nº 0825394/2017, referente à comprovação do monitoramento do ano de 2020, conforme requerido, OUVIDA a Superintendente Regional da SUPRAM TM.

As demais condicionantes permanecem inalteradas.

Segue a transcrição do automonitoramento, item 03, com novo prazo estabelecido:

Item 03 – Emissões atmosféricas

Local	Parâmetros	Frequência
04 Fornalhas a lenha existente dentro do imóvel	Material particulado e NO _x	<p>Análises do ano de 2020 podem ser protocoladas junto à SUPRAM TM até o mês de <u>maio de 2021</u>.</p> <p>Para os demais anos de vigência da licença, as análises devem ser feitas anualmente.</p>
No entorno do empreendimento	Qualidade do ar (partículas totais, em suspensão, dióxido de enxofre e monóxido de carbono.	<p>Análises do ano de 2020 podem ser protocoladas junto à SUPRAM TM até o mês de <u>maio de 2021</u>.</p> <p>Para os demais anos de vigência da licença, as análises devem ser feitas anualmente.</p>

Equipe:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1.146.912-9
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1.403.524-0
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 03/05/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28475100** e o código CRC **DAD4294A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 17/2021

Belo Horizonte, 23 de abril de 2021.

Indexado ao processo: P.A. nº. 20104/2016/001/2017

Empreendimento/Empreendedor: BRF S.A / ARMAZÉM DE GRÃOS

CNPJ/CPF: 01.838.723/0428-06

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; G-04-03-0 - Armazenagem de grãos ou sementes não associados a outras atividades listadas

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016**;

Considerando o que dispõe o **art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**;

Considerando a competência trazida pelos **incisos I a IV, do § 1º e inciso I, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019**;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM TM, que sugere o **DEFERIMENTO** da **PRORROGAÇÃO** do prazo de cumprimento do item 3 do Anexo II (Programa de Automonitoramento) do Parecer Único nº. 0825394/2017 (SIAM), referente às análises do ano de 2020, para maio de 2021;

DECIDO pelo **DEFERIMENTO** do presente requerimento de **PRORROGAÇÃO** do prazo de cumprimento do **item 3 do Anexo II (Programa de Automonitoramento)** do Parecer Único nº. 0825394/2017 (SIAM), referente às análises do ano de 2020, para maio de 2021, mantendo-se

incólumes as demais condicionantes e prazos concedidos anteriormente.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia-MG, em 23 de abril de 2021.

KAMILA BORGES ALVES

SUPERINTENDENTE

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 23/04/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28476476** e o código CRC **1FA7ECE6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0040300/2020-28

SEI nº 28476476

acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos art. 216, 217, 246 e 250 da Lei 869/52, estando sujeito as penalidades administrativas previstas no art. 244 do referido Diploma Estatutário sob pena de REVELIA: ANDERSON TEÓFILO DA SILVA - MASP 1.319.737-1 - PROCESSADO no PDS 102/2020.

Uberaba, 16 de abril de 2021.
Juliana Gonçalves Cherin
Presidente de Comissão
Masp: 1.377.979-8

16 1470177 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar 007/2017, Virginie Fernandes Reis, conforme PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/NUCAD/Cset-SEJUSP/Substituição nº 015/2020, publicada no Diário Oficial do Executivo de 20/02/2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Sindicante, instalada na Avenida dos Eucaliptos nº 800, Bairro Jardim Patrícia na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.414-123, nos dias úteis, das 08 horas às 16 horas, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento da respectiva Sindicância Administrativa Disciplinar, acompanhá-la sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ela atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, estando sujeito a penalidade de demissão a seu favor público, tendo em vista que a Lei 18.185/09 (regulamentada pelo Decreto 45.155/2009) em seu parágrafo único do art.12, faz menção a aplicação do disposto no art. 250, inciso IV, da Lei 869/52, o qual prevê tal ato, sendo assim proceder com a extinção contractual unilateral do prestador de serviço (art. 9º do decreto 45.155/09) sob pena de REVELIA: RAPHAEL PEREIRA DA SILVA, Masp 1.178.760-3, SINDICADO na SAD 007/2017.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2021.
Virginie Fernandes Reis
Presidente de Comissão
Masp 1.285.308-1

16 1470065 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN
Nº 12/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO PÚBLICO
Nº 1450 01.0022993/2021-54

Descumprimento de cláusula do contrato de alimentação nº 33903.03.3001.18 (Presídio de Montes Claros I (antigo Presídio Alvorada), Presídio de Montes Claros II (antigo Presídio Regional de Montes Claros), Presídio de Bocaiuva I), Empresa NUTRÍSABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº02.540.77/0001-63, sediada na Rua Domingos Vieira, nº 343 - Sala 303, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º e nos incisos I, IV, V e VI do art. 4º da Resolução SEAP nº. 49/2017, puníveis com sanções desse tipo de advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002). Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº. 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos da Portaria GAB. SEAP nº 006 de 12 de março de 2019.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
Belo Horizonte, 23 de abril de 2021.
Carlos Vinícius de Souza Figueiredo
Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG

23 1472746 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 122, DE 23 DE ABRIL DE 2021.
Institui a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 07/2021 celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Instituto Elo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do Art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, no Decreto nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019, bem como o disposto no Art. 76 da Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e no Art. 54 Decreto nº 47.553, de 07 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 07/2021, com o objetivo de avaliar trimestralmente os resultados atingidos com a sua execução, conforme sistemática de avaliação, constante no Anexo III do Contrato de Gestão.

Art. 2º – Fica estabelecida a seguinte composição para a Comissão de Avaliação:

a) Gleyze Cristina Cipriano de Freitas Costa - MASP 1.307.495-0, Supervisora do Contrato de Gestão, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

b) Fabiano Neves Alves Pereira - CPF 055.665.886-89, representante indicado pela Organização Social Instituto Elo;

c) Arthur Fonseca Mesquita - MASP 753.338-3, representante indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

d) Carolina Neves de Oliveira - CPF 014.508.306-33, representante indicada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação;

e) José Xavier Pereira Júnior - CPF 694.622.406-04, especialista em área em que se enquadra o objeto do Contrato de Gestão, não integrante da administração pública estadual.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de abril de 2021.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

23 1472902 - 1

Secretaria de Estado
do Meio Ambiente e
do Desenvolvimento
Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política
Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos: 1. Agrindustrial Santa Juliana Ltda/Fazenda Pinheiro - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura- Ibiá/MG - PA nº 1820/2021. 2. Solange Carvalho Bernandes Oliveira/Fazenda Cruz da Retirada Bonita - Mat. 13.894 e 14.109 SRI Campina Verde - MG - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Campina Verde/MG - PA nº 1789/2021. 3. Nelson Massuda/Fazenda Bela Vista - Mat. 27662 e 27663 - Horticultura (floricultura, oléicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura- Ibiá/MG - PA nº 1820/2021. 4.

Waldo Roberto Souza Franco/Fazenda Mariazinha - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Veríssimo/MG - PA nº 1804/2021. 5. Auto Posto K XII Eireli/Kurujão 89 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Monte Alegre de Minas/MG - PA nº 1812/2021. 6. Seeds Comercio de Óleos Vegetais Eireli/Seeds Oil - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, Jateamento e pintura- Uberlândia/MG - PA nº 1760/2021. 7. Via Comercio De Auto Pecas Eireli/Via Auto Pecas - Processamento ou reciclagem de sucata, Descaracterização de veículos- Uberlândia/MG - PA nº 1770/2021. 8. Bourbon Specialty Coffees S/A - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolvimento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes- Araxá/MG - PA nº 1758/2021. 9. LD Floresf S/A/Fazenda São Sebastião - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura- Uberlândia/MG - PA nº 1759/2021. 10. Henrique Pedroso Soares/Residencial Real Park - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares- Monte Carmelo/MG - PA nº 1818/2021. 11. L2 Transportes Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos- São Gótiardo/MG - PA nº 1881/2021. 12. Durval Sabadim de Oliveira- Horticultura (floricultura, oléicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)- Ibiá/MG - PA nº 1834/2021. 13. Trans-Mix Concreto e Argamassa Ltda - Usinas de produção de concreto comum- Iturama/MG - Protocolo nº PA nº 1843/2021. 14. Carlos Humberto da Silva/Fazenda Ponte Grande - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Campina Verde/MG - PA nº 1872/2021. 15. Bertholdo Fernando Ullmann/Fazenda Mamabuú - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Uberlândia/MG - PA nº 1873/2021. 16. JB Distribuidora de Combustível Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos- Frutal/MG - PA nº 1859/2021.

(a) Kamila Borges Alves
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

23 1472843 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público o arquivamento da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Comercio e Mineração Vale do Rio Grande Ltda/ Mineração Vale do Rio Grande - ANM nº 830.182/2002, - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, - Fronteira/MG, PA nº 1638/2021, Classe 3. Motivo: Verificou-se perda de objeto, devido à análise ser competência de órgão de federal, em epígrafe, nos termos do art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

23 1472844 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- Las Cadastro: 1) Tiago Matheus Rocha e Silva, Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Turmalina/MG, Processo nº 1693/2020, Classe 2. Motivo: emissão em duplicidade da licença, ficando válido somente o processo nº 944/2020.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

23 1472497 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Posto Canan LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Víçosa/MG, Protocolo nº 1656/2021.

(a) Leonardo Sorbliny Schuchter, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

23 1472438 - 1

O Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas torna público, que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) Regis Wilson Nunes Ferreira e Outros/Fazendas Independência, Liberdade, Camisa, Diamante I, II e III, Menininha, Santo Antônio dos Barreiros, Riacho dos Cavalos, Porteira ou Santa Cruz, Almas, Boa Esperança, Fartura, Santa Cruz e Glebas Santa Cruz, Progresso, Boa Esperança, Genipapo e Ryu Matsi I e II - IV - Culturas anuais, Semipermanentes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastorais, exceto horticultura- Bonfinópolis de Minas/MG - PT nº 16613/2012, Classe 1, Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 22/04/2021 (TAC nº 009/2021).

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira, Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas.

23 1472438 - 1

O Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Pacto Geraçao e Transmissao S.A. - Usina solar fotovoltaica - Arinos/MG, Processo: 1934/2021. 2) Astor Roberto Stroschon/Fazenda São Vicente lugar lot 32 - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura- Buritis/MG, Processo: 1930/2021.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira, Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas.

23 1472438 - 1

O Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento:

1) Posto Paraíba Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Vazante/MG, Processo: 1725/2021. Motivo: insuficiência e inconsistência de dados necessários à análise de processo, e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira, Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas.

23 1472730 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Posto Sarzedo III Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Vazante/MG, Processo nº 1857/2021. 2) Ambiental Higienização de EPI Ltda., lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos, Prudente de Moraes/MG, Processo nº 1890/2021. 3) Marlim Azul Comércio e Transporte de Petróleo e Derivados Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Confins/MG, Processo nº 1902/2021. 4) Água Mineral Serra Ltda., extração de água mineral ou potável de mesa, Itatiáquai/MG, Processo nº 1905/2021. 5) Auto Posto Santana Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Santana dos Montes/MG, Processo nº 1916/2021. 6) Postos Residuos Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 1927/2021. 7) Inca - Incineração e Controle Ambiental Ltda., central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde

(UTRS); central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados. Prudente de Moraes/MG, Processo nº 1929/2021. 8) Flapa - Engenharia e Mineração Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 1938/2021. 9) Idealizando Móveis Planejados, fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Itaverava/MG, Processo nº 1939/2021.

(a) Breno Esteves Lasmar - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:

- Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Evando José Neiva - Fazenda Alegria, horticultura (floricultura, oléicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Funiândia/MG, PA/Nº 696/2021, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDIÇÕES. Válida até: 22/04/2031. 2) Luis Fernando Pereira Chavas, lava a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em c